



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4222—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	1
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	40

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	41
DIRETORIA GERAL .....	42
DIRETORIA FINANCEIRA.....	45
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..	46
CENTRAL DE COMPRAS .....	48

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

#### **ALMAS**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº: 2008.0007.7299-9 – AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

Requerente: DIOCLECIANA FERREIRA DOS SANTOS

Rep. Jurídico: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB TO 259-A

Requerido: OSMESINDA VIEIRA DOS SANTOS

DESPACHO: “Fica o advogado da parte autora intimado para devolver, no prazo de 72 horas, os autos acima, sob pena de expedição do competente mandado de busca e apreensão e da devida comunicação à OAB, para os fins de mister. ”

#### **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO PENAL Nº: 5001242-70.2013. 827.2702**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: ADSON GOMES DE FREITAS

ADVOGADO: DR. DENES PETHERSON ROCHA VIEIRA – OAB/MA 7.646

INTIMAÇÃO: Intimo a defesa do acusado Adson Gomes de Freitas, na pessoa do advogado nominado, de que foi designada audiência para oitiva da testemunha FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO, na Vara de Precatória Juiz 1 em Goiânia-GO, para o dia 16/03/2018, às 09:30 horas, bem como no dia 27/03/2018, às 16:00 horas na Vara de Precatória da Comarca de Araguaína/TO.

## **ANANÁS**

### **Diretoria do Foro**

#### **Portaria**

##### **Portaria nº 06/2018.**

O DOUTOR VANDRÉ MARQUES E SILVA, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ANANÁS NESTE ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC. Considerando o inciso III do artigo 80 da Lei Complementar nº 10/1996, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências; Considerando que a servidora ARINÉ MONTEIRO DE SOUSA, escritã cível com matrícula funcional nº 97042, que estava em gozo de férias no período de 19/02/2018 a 05/03/2018; RESOLVE: Art. 1º. Designar a servidora Celma Anjos da Silva, auxiliar judiciária com matrícula funcional nº 180356 para responder, sem prejuízo de suas funções, como escritã cível desta Comarca para fins de substituição automática da servidora Ariné Monteiro de Sousa, matrícula funcional nº 97042, que estava em gozo de férias no período de 19/02/2018 a 05/03/2018; Art. 2º. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para conhecimento e providências de mister, bem como para os fins previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 80 da Lei Complementar nº 10/1996. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO).

**Vandré Marques e Silva**  
**Juiz de Direito**

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos n. 0016739-32.2015.827.2706 – Ação Monitória**

Autor: BANCO BRADESCO S/A

Réu: AUTO POSTO AVENIDA LTDA

INTIMAÇÃO AO RÉU: Fica o réu intimado da decisão do evento 91: "...1 RELATÓRIO BANCO BRADESCO S.A., qualificado nos autos, ajuizou a presente AÇÃO MONITÓRIA, em desfavor de AUTO POSTO AVENIDA LTDA, também qualificado. Narrou que em 05/2013 o requerido celebrou o contrato nº 003.611.774, concernente a uma Cédula de Crédito Bancário, de modo que lhe fora concedido um limite de crédito no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com vencimento em 25/07/2013. Aduziu que o valor atualizado do débito até o ajuizamento da ação perfazia o importe de R\$ 40.958,35 (quarenta mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos). Afirmou que o requerido utilizou o crédito que lhe fora concedido e não promoveu o seu pagamento. A inicial veio acompanhada de documentos. Evento 82, citação do requerido, o qual se quedou inerte. Relatados, passou-se à fundamentação. 2 FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente, no que pertine à validade da citação da requerida, nota-se que fora expedida carta de citação para o endereço declinado pela parte autora no evento 73. Expedida a carta de citação, esta fora recebida no aludido endereço e regularmente assinada por quem a recebeu. Portanto, é o caso de aplicação da teoria da aparência, a qual preleciona que é válida a citação realizada perante a pessoa que se identifica como funcionário da pessoa jurídica citanda, ou que possua a responsabilidade pelo recebimento de documentos na portaria, mormente quando esta não faz nenhuma ressalva, não sendo necessário que receba a citação apenas o seu representante legal[1]. Ressalta-se que o despacho do evento 85 restou equivocado, porquanto, conforme certificado no evento 89, a informação constante do evento 77 não fora expedida pelos correios, tratando-se apenas do envelope no qual a carta de citação fora devolvida pelos correios, de modo que prevalece o documento do evento 82, o qual revela que a carta de citação efetivamente fora entregue no endereço indicado para citação. Destarte, é válida a citação realizada pelos correios no evento 82. Em consequência, REVOGO o despacho do evento 85. Com efeito, anota-se que a questão discutida em juízo encerra matéria exclusivamente de direito, não havendo, portanto, necessidade de produção de outras provas além das já existentes nos autos, sendo o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I e II do CPC, a considerar que a inércia da parte demandada resulta em revelia e seus efeitos. Cabe ressaltar que expedido mandado de pagamento no prazo de quinze dias, com as devidas advertências e informações, a requerida não ofertou embargos nem pagamento, o que autoriza a constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma de execução de sentença. Assim, presentes os requisitos para qualquer monitoria, em especial, juntada do documento exigível corroborado com o não pagamento e o não oferecimento de embargos, a constituição de pleno direito o título executivo judicial, é medida que se impõe, com a consequente conversão do mandado inicial em mandado executivo. Diante da exposição CONVERTO a ordem de pagamento em mandado executivo, na forma do art. 701, §2º do Código de Processo Civil, sendo o valor nominal do débito, não contestado, o mencionado no mandado inicial (débito e honorários advocatícios), com correção monetária desde os vencimentos, juros moratórios a 1% a.m desde a citação, custas e taxa judiciária. DETERMINO, então, que se prossiga conforme despacho inicial. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc."

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Nº AÇÃO: 2006.0002.5750-8.; Ação de Execução de Título Extrajudicial**

**Exequente: R. MOTOS LTDA**

Advogado: NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS OAB/TO-1938

**Executado: WEDERSON DA SILVA SANTOS**

Advogado: Não constituído

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob **5000311-70.2004.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 07 de março de 2018.

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **LILIO TAVARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 01/10/1984, natural de São Raimundo das Magabeiras/MA, filho de José Maria Rodrigues e de Raimunda Taveira da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, denunciado no **artigo 306, caput, c/c artigo 298, I, ambos da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)**, nos autos de **Ação Penal nº0021352-27.2017.827.2706**, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (08/03/2018). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Nº dos Autos: 0020798-29.2016.827.2706

Acusado: ELIDIO OLIVEIRA DE SOUSA

Vítima: KEITIANE SOARES DOS SANTOS

#### **PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

SENTENÇA: "Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER ELIDIO OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 18/10/1978 em Colinas-TO, CPF nº. 965.405.241-53, filho de Francisca Oliveira de Sousa e José Luiz Alves Abrão, da imputação prevista pelos artigos 129, § 9º, e 147 do Código Penal, c/c artigos 69 e 61, inciso II, alíneas "a" e "f", do mesmo diploma, e art. 7º, I e II, da Lei 11.340/06..."

### **EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medida Protetiva de Urgência

**Autos: n. 0013784-57.2017.827.2706**

Requerido: LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO

#### **PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

INTIMAR o (a) acusado (a) URBANO DIAS DA COSTA, brasileiro, solteiro, carpinteiro, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 0013784-57.2017.827.2706, fica ADVERTIDO de que : 1) que está proibido de se aproximar a um distância inferior a 200(duzentos) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, bem como, freqüentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; 2) que a desobediência a qualquer uma das determinações, autoriza a requisição de auxílio policial para o cumprimento (art. 22, §3º); 3) em caso de descumprimento o requerido poderá ser preso preventivamente (art. 20); em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis, e ainda ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para querendo contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida.

### **EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medida Protetiva de Urgência

**Autos: n. 0004531-45.2017.827.2706**

Requerido: LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

INTIMAR o (a) acusado (a) LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, aposentado, filho de José Mamede Costa, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 0004531-45.2017.827.2706, fica ADVERTIDO de que : 1) que está proibido de se aproximar a um distância inferior a 200(duzentos) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, bem como, freqüentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; 2) que a desobediência a qualquer uma das determinações, autoriza a requisição de auxílio policial para o cumprimento (art. 22, §3º); 3) em caso de descumprimento o requerido poderá ser preso preventivamente (art. 20); em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis, e ainda ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para querendo contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

AUTOS Nº 0016618-33.2017.827.2706

REQUERENTE: S. C. DA S.

REQUERIDO: V. F. L. DA .

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, acolho o requerimento da patrona da Requerente e, com fulcro no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE , com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado...."

### **EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medida Protetiva de Urgência

**Autos: n. 0013433-84.2017.827.2706**

Requerido: DORIVAM MAMÉDIO DA COSTA

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

INTIMAR o (a) acusado (a) DORIVAM MAMÉDIO DA COSTA, brasileiro, solteiro, aposentado, filho de José Mamede Costa, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 0013433-84.2017.827.2706 , fica ADVERTIDO de que : 1) que está proibido de se aproximar a um distância inferior a 200(duzentos) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, bem como, freqüentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

2) que a desobediência a qualquer uma das determinações, autoriza a requisição de auxílio policial para o cumprimento (art. 22, §3º); 3) em caso de descumprimento o requerido poderá ser preso preventivamente (art. 20); em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis, e ainda ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para querendo contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

**Nº dos Autos: 0013602-71.2017.827.2706**

Requerido: I. R. DA S.

Requerente: F. H. R. V

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: REQUERENTE: F. H. R. V., brasileira, solteira, costureira, nascida aos 05/12/1974, natural de Estreito/MA, filha de Creuza Rodrigues Veloso, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente, e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: A) Está proibido de se aproximar da vítima e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; B) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida..."

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos: 5013749-85.2012.827.2706**

Acusado: EUZIR RODRIGUES BELTRÃO

Vítima: GORETE FERNANDES LIMA BELTRÃO

**PRAZO: 60(Sessenta) DIAS**

SENTENÇA: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR EUZIR RODRIGUES BELTRÃO, brasileiro, casado, professor, nascido em 15.05.1971, filho de Ricardo Pereira Beltrão, CPF nº 566.305.811-72, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, c/c artigo 61, II, "a", do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006; e para, com base no art. 107, IV, do Código Penal, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE com relação ao crime de ameaça, ante a prescrição evidenciada..."

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.º **0022186-64.2016.827.2706**

Ação Penal

Denunciado: **VALDEAM DA SILVA SANTOS**

**PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a) **VALDEAM DA SILVA SANTOS**, para **no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º e 147 c/c o art. 69 e 61, alíneas "a" e "f", todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso I e II da Lei 11.340/06**, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafe do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n.º 0006867-22.2017.827.2706**

Ação Penal

Denunciado: ANTÔNIO CLAUDIVAN PAES DE OLIVEIRA

**PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): ANTÔNIO CLAUDIVAN PAES DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Tauá/TO, filho de Francisco Paes Sobrinho e Francisca Telma de Oliveira Paes, nascido aos 04/06/1972, , em união estável, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, § 9º do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 0006867-22.2017.827.2706 , e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

### **Central de Execuções Fiscais**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste, CITA o(s) executado(s): RG COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI – ME CPF/CNPJ nº: 10.614.180/0001-55, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0011708-94.2016.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 13,317,94 (treze mil, trezentos e dezessete reais, e noventa e quatro centavos), representada pela CDA nº C-1371/2016, datada de 06/05/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de março de 2018 (02/03/2018). Eu, RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5003091-07.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): BONIFACIO PIRES DOS SANTOS - CPF: 096.059.591-00

MARIA DAS DORES LEITE DE MIRANDA - CPF: 633.469.581-91

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 18. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 02 de março de 2018. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito".

**Autos: 5004133-23.2011.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): LUIZ GONZAGA MARTINS BRINGEL - CPF: 040.412.911-00

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 13. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem Imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 06 de março de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.”

## **ARRAIAS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS**

Classe Judicial: Execução de Alimentos

Autos nº: 0000860-39.2016.827.2709

Pólo Ativo: Pedro Henrique Magalhães dos Santos, rep. por GIZELLE RODRIGUES MAGALHÃES

Pólo Passivo: LAERTE CARLOS DOS SANTOS

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, a Ação de Execução de Título Extrajudicial – Obrigação de Pagar Alimentos – Prisão Civil – Art. 528, §3º, §7º da Lei 13.105/2015, Autos nº 0000860-39.2016.827.2709, movida por Pedro Henrique Magalhães dos Santos, rep. por GIZELLE RODRIGUES MAGALHÃES em desfavor de LAERTE CARLOS DOS SANTOS. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho, evento 23, **MANDOU INTIMAR** o requerido **LAERTE CARLOS DOS SANTOS**, que se encontra em local incerto e não sabido, para que, **NO PRAZO 3 (TRÊS) DIAS**, efetue o pagamento dos alimentos em atraso no valor de **R\$ 317,99 (trezentos e dezessete reais e noventa e nove centavos)**, com as devidas atualizações, mais as parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil pelo prazo de 1 a 3 meses e aplicação das medidas coercitivas necessárias para satisfação do crédito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório Cível, 08 de março de 2018. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

**Eduardo Barbosa Fernandes.** Juiz de Direito

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Classe: Ação de Interdição

**Autos nº: 0000986-89.2016.827.2709**

Requerente: Amelia Rodrigues Torres

Requerido: Rogerio Rodrigues Torres

**TERMO DE AUDIÊNCIA:** Aos dez dias (10) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017), na sala de audiências do Fórum Doutor Alair de Sena Conceição, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, o Excelentíssimo Senhor **Doutor Eduardo Barbosa Fernandes**, o Ilustre Promotor de Justiça **João Neumann Marinho da Nóbrega**, comigo Técnico Judiciário. No horário aprazado e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos da Ação acima discriminada, foi declarada aberta a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que compareceu a parte autora, presente o i. Defensor Público. Em seguida do o MM. Juiz passou a oitiva do interditando Rogério Rodrigues Torres, descompromissada nos termos da Lei, sendo que obteve as seguintes impressões: Observou visualmente dificuldades e limitações para a realização dos atos da vida civil pelo interditando, inclusive, dificuldades de comunicação em

face de afecção informada pela genitora, que relatou que o seu filho possui o lado direito paralizado. O Ilustre Defensor Público ratifica o pedido da inicial bem como a nomeação de sua genitora como curadora especial. Em seguida o representante do Ministério Público reiterou o pedido deduzido na petição inicial, considerando a prova produzida que comprova o alegado na causa de pedir. **Em seguida deliberou o MM. Juiz:** “, Trata de pedido de interdição de **ROGÉRIO RODRIGUES TORRES**, brasileiro, solteiro nascido em 17.10.1987, portador do RG n. 858576 SSP-TO, inscrito no CPF nº. 014.421.971-96, residente e domiciliado no mesmo endereço da Requerente, formulado pela sua genitora Amélia Rodrigues Torres. A petição inicial foi instruída com robusta prova documental, comprovando a doença que acomete o interditando por meio dos relatórios médicos e documentos indicativos do recebimento do benefício da prestação continuada. Na audiência observaram-se as dificuldades de comunicação, e compreensão de Rogério Rodrigues Torres. Desse modo, restou comprovado o alegado na causa de pedir e é o caso de nomeação de curadora para proteção e defesa dos direitos fundamentais e individuais indisponíveis da pessoa vulnerável. Diante do exposto, o Ministério Público com base no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, opina pela decretação da curatela nomeando a requerente para o encargo. Designada audiência, foi realizado o interrogatório do interditando nesta data. Eis a summa dos fatos. DECIDO. É de se notar, segundo dispõe o art. 747, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) - pelo cônjuge ou companheiro; (II) - pelos parentes ou tutores; (III) - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; (IV) - pelo Ministério Público. A interdição in casu é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma vez que o(a) interditando(a), segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, o interditando não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão posta no núcleo do pedido da peça inaugural, revolvendo o mérito da demanda, ex vi do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR a interdição de **ROGÉRIO RODRIGUES TORRES**, declarando-o(a) parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe como curadora sua genitora, **Amélia Rodrigues Torres**, qualificada na inicial, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 755, inciso I, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ficando o curador nomeado fiel depositário de quaisquer valores do interditando e obrigado à prestação de contas quando instado para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 553, Parágrafo único, do CPC, e as respectivas sanções. Dê-se vistas ao i. representante do Ministério Público. Após em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado. De acordo com o disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo.” As partes saem devidamente intimadas que as mídias de áudio e vídeo da audiência, caso houverem, estarão disponíveis no dia seguinte à realização da audiência, devendo, se desejarem obtê-las, comparecerem na Vara Cível munidos de dispositivo móvel (Pen-drive) para a sua obtenção na íntegra. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **2ª Vara Cível de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

##### **Assistência Judiciária**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Procedimento Comum (processo nº **0002269-18.2014.827.2710**), tendo como requerente **RITA DE CASSIA MARIANO DA SILVA**, e como requerido o espólio de LOURIVAL OLIVEIRA DA SILVA, e requerida MIRIAN MARIANO DA SILVA, sendo o presente para chamar possíveis interessados na demanda, na figura de herdeiros, para, se quiserem/integrar o polo passivo da presente demanda. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 07 de março de 2018. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, Escrivã Judicial que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

## **AURORA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº0000239-36.2016.827.2711 - chave de acesso ao



processo nº733994275116, que o Ministério Público Estadual move contra o acusado PEDRO NETO EMÍDIO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 09.08.1969 natural de Niquelândia-Go, filho José Pedro Emídio e de Elcy Apolinário Pedro, residente em lugar incerto e não sabido, por infração tipificada no artigo 147, caput, CP, com as implicações da Lei nº11.340/06, e art. 331, caput, na forma do art. 69 do CPB, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder à acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa a acusada poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 07(sete) dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito. Eu, Rosanne Pereira de Souza, Escrivã Judicial, que o digitei e conferi. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**PROCESSO nº. 0000531-49.2015.827.2713**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: **CÍCERO GONÇALVES DA SILVA**

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA – MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado: **CÍCERO GONÇALVES DA SILVA**, popularmente conhecido como “**Gordo**”, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido no dia 02 de agosto de 1983, filho de Adão da Silva Gonçalves e Maria do Socorro Campos da Silva, portador da carteira de identidade RG nº 5.596.696 SSP/GO e do CPF nº 037.540.441-41, atualmente em local incerto e não sabido. Dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica “Consta do inquérito policial acima identificado que, no dia 16 de janeiro de 2013, por volta das 14h30min, na rua Independência, nº 1.710, setor Santa Rosa, nesta cidade de Colinas do Tocantins/TO, os denunciados opuseram-se à execução de ato legal, consistente no cumprimento de mandado de busca, mediante violência contra os agentes de polícia civil **DHEWYD DE VASCONCELOS LOPES, EDMILSON SARAIVA DE SOUZA e LUIZ COSTA JÚNIOR** e contra o policial militar SGT **PM CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA**, sendo que, em razão da resistência, o ato não se executou....” INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 08 de março de 2018. Eu, Matheus Eduardo Gomes da Silva, Estagiário subscrevo.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:** 0003309-21.2017.827.2713

Chave do processo: 154620672317

RECLAMANTE: MARIA CELIA DOS SANTOS MOREIRA

ADVOGADO: ERICK ENIO BETIOL OAB/TO6833A

**RECLAMADO: TOCHA OLIMPICA E OASIS**

**ADVOGADO: JOÃO DORVALINO GUILARDUCI VAZ OAB/GO44568- NÃO INSCRITO NO SISTEMA EPROC**

INTIMAÇÃO: Intimação do reclamado da **SENTENÇA** proferida no evento 34: “DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no artigo 188, I do Código Civil Brasileiro e nos artigos 373 II, e 487, I, ambos do Código de Processo Civil, REJEITO os pedidos iniciais e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Revogo, consequentemente, a tutela de urgência anteriormente concedida (evento 04 Sem custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, arts. 54 e 55). Sem custas e honorários (Lei n. 9.099/95, arts. 54 e 55). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas pertinentes. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 07 de março de 2018. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz Substituto respondendo pelo JECC Portaria nº 3415/2017 - Presidência/ASPR.”

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

BOLETIM EXPEDIENTE N.012/2018 – EDITAL DE CITAÇÃO N. 008/2018 - Prazo: 30 (Trinta) dias. AUTOS. 0002364-34.2017.827.2713. O Excelentíssimo Senhor, Doutor Jacobine Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, registrada sob o n. 0002364-34.2017.827.2713 movida por **ANA JULIA BARBOSA RODRIGUES** representada por sua mãe **DALINE BOARBOSA DA SILVA**, **CITA-SE MAURO SÉRGIO RODRIGUES DA MOTA**, brasileiro, solteiro, inscrito RG e CPF não informado residente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para no prazo de trinta dias, findos os quais ter-se-à o prazo de quinze dias, para pagar os alimentos devidos, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para satisfação do débito. Tudo nos termos do r. despacho proferido no evento 93. Colinas do Tocantins, TO, aos cinco (06) dias do mês de Março (03) de dois mil e dezoito (2018). Eu, Maynara Maria Mendes da Silva, Estagiária, Digitei. Eu Leidjane Fortunato da Silva, conferi.

## **COLMEIA** **2ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, no qual por este meio **CITAR: EVENTUAIS HERDEIROS E INTERESSADOS**, para que proceda a substituição processual da Ação de INVENTÁRIO, processo n.º 0000391-12.2015.827.2714, em que figura como inventariante: **MARIA SOARES DE OLIVEIRA** e inventariado: Espólio “de cujus” **JOSE TEODORO DE OLIVEIRA**, E **INTIMAR** nos termos do respeitável despacho contido no evento 40, cuja parte final a seguir transcrevo: “... citem-se nos termos do artigo 626 do CPC. O cônjuge ou o companheiro, os herdeiros e os legatários serão citados pelo correio, observado o disposto no art. 247, sendo, ainda, publicado edital, nos termos do inciso III do art. 259. Das primeiras declarações extrair-se-ão tantas cópias quantas forem as partes. A citação será acompanhada de cópia das primeiras declarações... . Cumpra-se.” Colméia - TO, 22.07.2016. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO, aos 08 dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (08.03.2018). \_\_\_\_\_ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Carla Régia Alves Paxeco, Estagiária, digitei e conferi. Certifico e dou, nesta data. Colméia- -TO., 08.03.2018.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o n.º. 0000789-85.2017.827.2714, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente: **JOSENÍ OLIVEIRA DOS SANTOS NUNES** e requerido: **VALDINEI NUNES DA SILVA** e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE:** de **CITAR: VALDINEI NUNES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** e **INTIMAR** a parte Requerida para os termos da presente ação, a respeito da possibilidade de inversão do ônus da prova, com a finalidade de oportunizar o contraditório, nos termos do artigo 373, § 1º do CPC ou do artigo 6º, inciso VIII, do CDC, se for o caso; (b) querendo, apresentar contestação, visando promover a razoável duração do processo; (c) que informe o juiz o por meio de petição nos autos, caso não tenha interesse na autocomposição, tudo nos termos do respeitável despacho contido no evento 04. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos oito dias do mês de março de dois mil e dezoito (08.03.2018). \_\_\_\_\_ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Carla Régia Alves Paxeco, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_Porteira dos Auditórios. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

## **CRISTALÂNDIA** **1ª Escrivania Cível**

Edital

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS Nº: 0001491-96.2015.827.2715 chave de acesso nº. 720308290315**

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: O. C. DO NASCIMENTO ME

Requeridos: CAMILA FENOLE ALI

FINALIDADE: **INTIMAR** a executada **CAMILA FENOLE ALI**, brasileira, casada, agropecuarista, portadora do CPF/MF sob o nº 021.144.090-66, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, **da SENTENÇA prolatada no evento 68 a qual segue transcrito o seguinte dispositivo final:** “JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, com fundamento no art. 513 c/c art. 904, I, do NCP. DETERMINO a transferência dos valores bloqueados para conta judicial (EVENTO31) à disposição deste Juízo. DECLARO convertido o bloqueio on-line em penhora. A conversão em renda se dará após a formalização a penhora, mediante expedição de alvará de transferência emitido por este Juízo. Considera-se o protocolo do Bacen-Jud como TERMO DE PENHORA, conforme determinado no item 2.20.7 do Provimento n. 002/2011/CGJUS/TO. Aguarde-se a comprovação do depósito judicial, após EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente para levantamento do depósito, devidamente corrigido e atualizado. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Após, ARQUIVE-SE com as baixas necessárias. Cristalândia, data no sistema e-proc. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos **07** (sete) dias do mês de **março** do ano de dois mil dezoito (**2018**). Eu, \_\_\_\_\_, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora de Secretaria que o digitei e subsc.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS Nº: 0001844-39.2015.827.2715 chave do proc. 836320387315**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: LOJAS ARAÇÁ LTDA

FINALIDADE: **CITAR** a empresa requerida **LOJAS ARAÇÁ LTDA**, CNPJ nº 03.545.819/0014-31, situada em lugar incerto e não sabido representado por seus sócios solidários **Enivaldo José Ferreira**, CPF: 291.091.751-72 e **Vanice Maria Bonfim Ferreira**, cpf. 332.603.461-04, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução através de depósito em dinheiro, fiança bancária ou bens à penhora. **Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **07** (sete) dias do mês de **março** do ano de dois mil e dezoito (**2018**). Eu, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora de secretaria que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito desta Comarca.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Edital de Citação e Intimação Com Prazo de 15 Dias**

**Ação Penal Nº 0000534-15.2017.827.2719**

Réu: Aldenor Resplandes de Araújo

O Doutor Luciano Rostirola, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ Saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente aos autos em epígrafe, ficando por este meio devidamente CITADO o acusado: Aldenor Resplandes de Araújo, brasileiro, divorciado, operador de máquinas, natural de Sitio Novo-MA, filho de Dalva Ferreira Barbosa, nascido aos 12/07/1954 inscrito no RG. Nº 1.387.194-SSP-TO e CPF. Nº 206.687.243-15, estando em lugar incerto e não sabido do inteiro teor da denúncia, bem como Intimá-lo, para no PRAZO DE DEZ (10) DIAS, responder á acusação, objeto da denúncia, por escrito e através de defensor ou constituído, onde poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa á sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Não apresentada, conforme á resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, conforme preceitua o artigo 396-A, § 2º do CPP, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da Ação Penal em epígrafe, que contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções previstas no artigo 302, §, 1º, incisos I e III, da Lei nº 9.503/97. Até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia,TO, aos 07/03/2018. Luciano Rostirola, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins. Técnica Judiciária, digitei o presente.

### **Edital de Citação e Intimação Com Prazo de 15 Dias**

**Ação Penal Nº 0001169-64.2015.827.2719**

Réu: Neurivan Ferreira Soares

O Doutor Luciano Rostirolla, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ Saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente aos autos em epígrafe, ficando por este meio devidamente CITADO o acusado: Neurivan Ferreira Soares, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Formoso do Araguaia-TO, filho de Sebastião Ferreira Soares e Luíza Ferreira Soares, nascido aos 30/05/1984 inscrito no RG. Nº 780.568-SSP-TO e CPF. Nº 007.964.431-73, estando em lugar incerto e não sabido do inteiro teor da denúncia, bem como intimá-lo, para no PRAZO DE DEZ (10) DIAS, responder á acusação, objeto da denúncia, por escrito e através de defensor ou constituído, onde poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa á sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Não apresentada, conforme á resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, conforme preceitua o artigo 396-A, § 2º do CPP, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da Ação Penal em epígrafe, que contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções previstas no artigo 155, caput do Código Penal. Até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 07/03/2018. Luciano Rostirola, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins. Técnica Judiciária, digitei o presente.

### **Cartório da Família e 2ª Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de Inventário nº 500.1195.45.2013.827.2719 chave 692146049613 movida por Idenildes Dias Moura e outros em desfavor do Espólio de Manoel de Moura Sobrinho e Espólio de Dalvina Dias Moura. Que pelo presente Edital CITA a Herdeira **MARIA AURORA DIAS MOURA**, brasileira, residente e domiciliada em **e endereço ignorado**, nos termos do inteiro teor da ação proposta, para querendo no prazo legal de 15(quinze) dias manifestar sobre **as primeiras declarações apresentadas** pelo inventariante evento 44. Tudo nos termos do inteiro teor do despacho **transcrito**: Ponderando que a parte autora, embora intimado (evento28), deixou transcorrer livremente o prazo para efetuar ao comando do despacho anexo ao evento 21, removo do cargo de inventariante a senhora Idenildes Dias Moura, e nomeio como inventariante o Sr. Vicente Alves de Moura, mediante compromisso(art.624,§único,artigo 617, III, do Novo Código de Processo Civil). *Intime-se* o inventariante nomeado para prestar compromisso em cartório, com a assinatura do respectivo termo no prazo de 05(cinco) dias, conforme preceitua o art. 617, parágrafo único, NCPC. 2.No prazo de 20(vinte) dias, contados da data em que prestou compromisso, deverá o inventariante apresentar as primeiras declarações, acompanhadas dos documentos cadastrais e fiscais dos bens inventariados, lavrando-se termo circunstanciado em cartório, a teor do que dispõe o art.620 do Novo Código de Processo Civil. 3. Com as primeiras declarações, citem-se, para os termos do inventário e da partilha, o cônjuge, o companheiro, os herdeiros e os legatários e intemem-se a Fazenda Publica, o Ministério Público, se houver herdeiros incapaz ou ausente, e o testamentário, se houver testamento(art.626, NCPC). Em seguida, com ou sem impugnação as primeiras declarações, voltem-se conclusos para ulteriores deliberações. Notifique-se o Ministério Público Estadual. Expeça-se o necessário. Formoso do Araguaia, 30 de agosto de 2016. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. **Dado e Passado**, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 07/03/2018. Eu Domingas Gualdina de O. Teixeira, escrevã mat.100780, o que digitei. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

### **GURUPI** **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Execução**

**Autos nº: 0001695-51.2017.827.2722**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): MAURO PAULO GALERA MARI

Requeridos(a): DIVINALDO MARQUES SILVA, JESSICA LOPES ARAUJO PITHAN, FALCÃO TRANSPORTES LTDA e ITACIR PITHAN BORGES

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da sentença proferida nos autos supra descritos, cujo dispositivo segue transcrito: "Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 924, inciso II, do CPC, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Cumpra-se nos termos requeridos. P.R.I. Gurupi, 07 de março de 2018. Maria Celma Louzeiro Tiago Juíza de Direito.

**Ação: Cumprimento de sentença****Autos nº: 0005063-68.2017.827.2722**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): MAURO PAULO GALERA MARI e JOAO MARCOS ARAUJO MARTINS

Requeridos(a): CLAUDIA MESSIAS DE OLIVEIRA LIMA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da sentença proferida nos autos supra descritos, cujo dispositivo segue transcrito:

"Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 924, inciso II, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Cumpra-se nos termos requeridos. Oficie-se para baixa de possíveis restrições. P.R.I. Gurupi, 06 de março de 2018. Maria Celma Louzeiro Tiago Juíza de Direito.

**Ação: Busca e Apreensão****Autos nº: 0001464-24.2017.827.2722**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Requeridos(a): EDMUNDO BRANDÃO CALIL

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da sentença proferida nos autos supra descritos, cujo dispositivo segue transcrito:

"Posto isso e, com fulcro no artigo 487, inciso I JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR para RATIFICAR a liminar concedida no evento-10 e assim, consolidar o domínio e a posse do bem apreendido e acima descrito, definitivamente, em nome do Requerente - Banco Bradesco S/A. Condene a parte Requerida nas custas processuais e honorários de advogado, os quais, nos termos do artigo 20 § 4º, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Data certificada pelo sistema. Maria Celma Louzeiro Tiago Juíza de Direito.

**2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de Procedimento Comum - Processo n.º 0011449-17.2017.827.2722 requerida por EDILSON PEREIRA BRITO em face de MARIA IDALIA DOS SANTOS por este meio CITA o confrontante VALDECI TRABUCO, brasileiro, casado, bancário, atualmente em lugar incerto ou não sabido dos termos da ação de usucapião supra, sobre o área rural de 17 alqueires, devidamente cadastrada junto ao INCRA sob o n.º 924067005592. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 de março de 2018. Eu, WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé.v

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Carta Precatória nº : 0001349-66.2018.827.2722**

Chave nº : 551727074518

Ação: COBRANÇA

Juízo Deprecado: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Comarca Origem: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE TUPÃ-SP

Autor: NIVALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES FOTOS-ME

Advogado: ARUAN MILLER FÉLIX GUIMARÃES OAB/SP 288.678, RAFAEL LAURO GAIOTTE DE OLIVEIRA OAB/SP 308.710, ERADO JOSÉ PESSOTI CRISTINO FILHO OAB/SP 375.629

Réu/Requerida: ADRIANA BRITO BARROS

INTIMAR OS ADVOGADOS DO DESPACHO: "1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 6, sob pena de arquivamento da carta precatória. 2 - Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e após proceda-se a baixa no sistema eletrônico. Gurupi-TO., 22 de fevereiro de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**MIRANORTE**  
**1ª Escriwania Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, virem ou conhecimento dele tiverem,

que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 0001981-22.2014.827.2726, chave de acesso 359997398714, onde figura como requerente KADILLA COELHO BRITO MIRANDA, em desfavor de MAURINHO MARCELINO COSTA, fica devidamente INTIMADO o executado MAURINHO MARCELINO COSTA, brasileiro, divorciado, produtor agropecuário, atualmente em lugar incerto e não sabido, da conversão do ARRESTO dos bens de propriedade do executado, descritos no Auto de Arresto, Avaliação e Depósito lançado no evento 11 em PENHORA para querendo opor embargos no prazo de quinze dias, conforme determinado nas deliberações lançada no evento 33. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 31 de janeiro de 2018. Eu, SONIA MARIA FERREIRA BEZERRA CARVALHO, Técnica Judiciária digitei o presente.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 0000894-94.2015.827.2726 - CHAVE: 870330092615**

CLASSE JUDICIAL: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Requerente: ANDRADE TRANSPORTES LTDA

Advogado: Dr. VINICIUS DE PAULA SANTOS OAB/TO 5298 Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS OAB/TO 59-B

Requerido: EXPRESSO FLECHA DE PRATA LTDA

Advogado: Dr. PAULO VITOR COELHO DIAS OAB/SP 273.678

INTIMAÇÃO: Intimação das partes para no prazo de dez dias se manifestarem acerca do despacho lançado no evento 33, bem como o advogado da parte requerida Dr. PAULO VITOR COELHO DIAS OAB/SP 273.678, para se cadastrar no sistema Eproc Art. 2º da Lei 11.419/2006.

## **NATIVIDADE** **1ª Escrivania Cível**

### **Edital**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO – Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0000463-86.2017.827.2727– ação de Constituição de Servidão Administrativa fundada em declaração de Utilidade Pública proposta por XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ 23.093.056/0001-33, em face de DEOCLESIO LIRA, brasileiro, agricultor, pessoa física, RG nº4.535.831 SSP/PR e sua esposa JOZANA DALL’AGNOL LIRA, brasileira, RG nº5.737.713-5 SSP/PR tendo como parceiros agrícolas FERNANDO ANTÔNIO SANTIN e MERLY KORBES SANTINS, INTIMA-SE os possíveis interessados, para que tomem conhecimento da presente ação, bem como da sentença proferida no evento 40 que nos termos do item III: “...HOMOLOGO A TRANSAÇÃO firmada entre as parte declarando CONSTITUÍDA A SERVIDÃO DE PASSAGEM sobre as faixas de terras descritas na inicial e no termo de acordo inseridas nos imóveis da parte ré, objetos das matrículas nº 564 (Fazenda Nossa Senhora Aparecida) e 1001 (Fazenda Santo Expedito, antiga São Jerônimo), do livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Rosa do Tocantins/TO, julgando extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil.”. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no placard do Fórum local e publicado na forma da lei. Natividade, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de março de dois mil e dezoito (2/03/2018). Eu, Lenis de Souza Castro – Técnico Judiciário, digitei.O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇOJuíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

“**EDITAL DE INTIMAÇÃO** A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0000065-42.2017.827.2727 – PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA tendo como parte interessada M. H. P. REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.946.659/0001-35, e que, por este meio, INTIMA-SE a pessoa interessada acima qualificada dos termos da sentença proferida no evento 11 dos autos. “SENTENÇA ... I - RELATÓRIO Trata-se de PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA iniciado ex officio em virtude de ofício encaminhado a este juízo pela Superintendência do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM/TO - comunicando a existência de plano de pesquisa com orçamento e alvará, que autoriza MHP REPRESENTAÇÕES LTDA a pesquisar minério em imóvel situado nesta Comarca. Por meio do despacho proferido no evento 4, foi determinada Chamou-se o feito à ordem para determinar: o processamento do presente feito como procedimento especial de jurisdição voluntária, a retificação da autuação para constar no pólo ativo o titular do alvará de pesquisa e no pólo passivo o proprietário ou posseiro quando este vier ser informado, devendo o DNPM constar como interessado, a intimação do titular do alvará de pesquisa, por via postal para, em 30 dias, recolher as

despesas processuais (art. 27, X, do DL 227/67, e art. 38, § 11, do Decreto nº 62.934/68), sob pena de cancelamento da distribuição e comunicação ao DNPM para aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como para, no mesmo prazo, indicar a localização precisa da área, comprovar se houve acordo com proprietários e/ou posseiros do imóvel a ser explorado ou indicar a qualificação e endereços destes para citação, sob pena de nulidade (CPC, 1.105) e comunicação ao DNPM para aplicação das sanções administrativas cabíveis. O titular do alvará de pesquisa foi intimado (evento 8), porém, não se manifestou (evento 9) II - FUNDAMENTAÇÃO O art. 290 do Código de Processo Civil dispõe que será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada, na pessoa de seu advogado não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias. Instado a efetuar o recolhimento devido, a parte interessada manteve-se inerte, impondo-se, por conseguinte, o cancelamento da distribuição. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DESTE FEITO, nos termos do art. 290 do CPC, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, X, do NCPC. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal arquivem-se. Natividade(TO), 31 de outubro de 2017. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO Juíza de Direito". O presente edital será publicado somente no órgão oficial nos termos da lei. Natividade – TO, 20 de fevereiro de 2018. O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins. **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito**".

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os **autos n. 0000601-53.2017.827.2737** – ação de **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** proposta por **EUNICE PEREIRA DA COSTA**, brasileira, convivente, lavradora, nascida aos 02/11/1974, em Natividade – TO, filha de Cazimiro Nunes da Costa e Belarmina Pereira da Costa, RG nº 102.668 2ª via SSP-TO e CPF nº 897.369.741-20, em face de **CEZARINA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, nascida aos 03/02/1941, filha de Marta Pereira de Oliveira, residentes e domiciliadas na Rua Major Veríssimo, próximo ao Colégio Joaquim Lino, s/n, Setor Jardim Serrano, Natividade – TO, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 755, §3º do Código de Processo Civil. A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro, tudo de conformidade com a parte dispositiva a seguir transcrita: "...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** formulado na inicial para declarar cessado o encargo da curatela atribuído a **BELARMINA PEREIRA DA COSTA** a partir da data do seu óbito, ocorrido, 28/10/2016, e nomear em seu lugar a requerente **EUNICE PEREIRA DA COSTA** como curadora definitiva da interditada **CEZARINA PEREIRA DE OLIVEIRA** confirmando a decisão que deferiu a tutela provisória de urgência. Por conseguinte, extingo o feito, com resolução do mérito (art. 487, I, CPC). Torna-se desnecessário o cumprimento da ordem de realização de estudo social constante da decisão do evento 20. A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Como limites da curatela determino que: a) a curador não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interdito; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela definitiva e intime-se a curadora a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o artigo 759 e seguintes do Código de Processo Civil/2015. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, bem como no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil/2015). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Sentença proferida, lida e publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas devidas." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (30.01.2018).Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Técnica Judiciária, digitei e conferi. O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins. **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ANDERSON THOMAS

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 0000952-26.2017.827.2727 que a Justiça

Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado **ANDERSON THOMAS**, brasileiro, casado, agropecuarista, filho de Clovis Thomas e Tania Marilei Thomas, portador do RG 4072691241 SSP/TO, inscrito no CPF 000.728.980-46, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do Art. 14 da Lei nº 10.826/03, conforme consta dos autos, fica citada pelo presente para responder à ação, por escrito, nos termos do art. 406 da Lei nº 11.689/2008, ficando ainda, a referida acusada, citada para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Natividade, 26 de fevereiro de 2018. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi o presente. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, Juíza de Direito.

## **PALMAS** **3ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Cumprimento de Sentença nº **5036049-35.2013.827.2729** proposta por **MANOEL DA GUIA DE SOUSA MATOS** em desfavor de **M.H.S VALE ELETRODOMÉSTICOS LTDA ME. FICA(M) CITADA(S)** a(s) parte(s) requerida(s), **M.H.S VALE ELETRODOMÉSTICOS LTDA ME, CNPJ 01.139.687/0001-03 atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, bem como para que, efetue o pagamento voluntário do débito dos autos, conforme cálculos apresentados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º). **Fica CIENTE, ainda**, de que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais. Valor do débito: R\$ 30.427,16 (trinta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos). FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (19.02.2018). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** Juiz de Direito Parte autora beneficiária da assistência judiciária

## **1ª Vara Criminal**

### **Edital**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS E DIVULGAÇÃO DAS DATAS DESIGNADAS PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI EXERCÍCIO 2018/1.**

O M.M. Juiz de Direito Gil de Araújo Corrêa, Titular da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade dos artigos 432 e seguintes do Código de Processo Penal, e sob as penas da lei, ficam as pessoas abaixo relacionadas, de acordo com Ata de Sorteio de Jurados inserida no evento 42 dos 0038252-16.2017.827.2729, convocadas para comporem o corpo de jurados da Comarca Palmas, referente à primeira temporada do ano de 2018 de sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri designadas conforme quadro que segue, com início às 9 horas, no Salão do Tribunal do Júri, do Fórum Palácio Marquês de São João da Palma, Comarca da Capital, quando serão submetidos a julgamento 20 (vinte) processos-crime nos dias abaixo relacionados: Data Réu Ação Defesa OBS :

02/4/2018	( reunião para explicar sobre a função do jurado)		
03/04/2018	5036235-92.2012.827.2729	ALESSANDRO PINTO ARAÚJO	Def. Público
05/04/2018	0014883-27.2016.827.2729	PAULO GOMES DE OLIVEIRA	Advogado
10/04/2018	0008722-98.2016.827.2729	CLEONES DA SILVA SOUSA	Advogado
12/04/2018	5000340-46.2007.827.2729	MANOEL CARNEIRO DE OLIVEIRA	Advogado
17/04/2018	0022750-71.2016.827.2729	JOSENILDO PEREIRA DE CARVALHO	Def. Público
19/04/2018	0015148-29.2016.827.2729	ADÃO CARVALHO DA SILVA	Def. Público
24/04/2018	5000654-84.2010.827.2729	JOEL CAITANO DA SILVA	Def. Público
26/04/2018	0006719-73.2016.827.2729	GERALDO GOMES DE CARVALHO	Def. Público
03/05/2018	5008940-17.2011.827.2729	VICENTE CONCEIÇÃO PACHECO	Advogado
08/05/2018	0026350-37.2015.827.2729	ALDECIONE AIRES DE SOUSA	Def. Público
10/05/2018	5034027-04.2013.827.2729	ANTONIO MARCOS MENDES DE SOUZA	Def. Público
15/05/2018	0021903-06.2015.827.2729	EDENILDO RODRIGUES SILVA	Advogado



17/05/2018 0037380-69.2015.827.2729 WALDIRAM SERAFIM DOS SANTOS Def. Público  
 22/05/2018 0005814-05.2015.827.2729 MARCOS PAULO LIMA DA SILVA Def. Público  
 24/05/2018 0018086-31.2015.827.2729 PAULO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS Def. Público  
 29/05/2018 5001110-39.2007.827.2729 FRANCISCO DJALMA SANTIAGO LIMA Def. Público  
 05/06/2018 5001466-97.2008.827.2729 JOSÉ MARIA CARDOSO Def. Público  
 07/06/2018 0030921-17.2016.827.2729 LEOMAR ALVES TEIXEIRA Def. Público  
 12/06/2018 0000954-87.2017.827.2729 EDMAR LIMA DE MELO Def. Público  
 14/06/2018 0010659-46.2016.827.2729 LUIZ CARLOS GOMES LINHARES JÚNIOR Advogado

Nome dos Jurados Titulares pela ordem de sorteio:

1 -Tiago Henrique Rodrigues de Oliveira – Servidor público, 2 - Sílvio Cesar da Silva – Bancário, 3 - Daniela Caye Carvalho – Assistente Administrativo, 4 - Jailton Ribeiro de Oliveira – Bancário, 5 - Carlos Neri de Souza – Servidor Público, 6 - Danillo Serre Lagares – Assistente Administrativo, 7 - Adriana Coelho de Souza – Servidor Público, 8 -Eduardo Messias Alves Silva – Servidor Público, 09 -Eder Luiz dos Santos de Jesus – Servidor Público, 10 -Valquiria Amorim dos Santos Moura – Servidora Pública, 11 - Yde Tdene Oliveira Silva – Tec. do Seguro Social, 12- Vanderlei Conceição de Oliveira – Servidor Público, 13 - Raiza Milhomem Ribeiro – Servidora Pública, 14 - Equisley Ribeiro Máximo – Tec. em extensão rural, 15- Kelsen Olav Batista Bruno – Servidor Público, 16 - Denilson Fróis Souza – Bancário, 17 -Ecival Moraes da Silva – Servidor Público, 18 -Benedito Nunes dos Santos – servidor Público, 19 - Michely Milhomem Pereira – Ana. Ref Desenv. Agrário, 20 -Onildo Mendes Brito – Professor da educação básica, 21 - Elisvaldo Miranda Conceição – Servidor Público, 22 - Renilson Barbosa dos Santos – Servidor Público

Nome dos Jurados Suplentes pela ordem de sorteio:

1. Fabíola Gomes da Rocha – Analista de Sistemas, 2 - Roberto Cunha Carvalho – Servidor Público, 3 - Adilza Oliveira da Luz – Servidora Pública , 4 - Cássio Vieira Teles – Op. De Microcomputador, 5 -Mavania Rodrigues Moraes de Sousa – Servidora Pública, 6 - Roberto Campos Pinto – Servidor Público, 7 - Marlus Vinicius Moura Mamede Diniz – Auxiliara Administrativo, 8 - Denise Gomes Alves – Servidora Pública, 9 - Autieres de Jesus Silva – Servidor Público, 10- Chirleide Carlos Gurgel – Assistente Administrativo, 11 - Francisco Eudes Duarte Maia – Trib. Receita Federal , 12 - Ejodilene Aires Rocha Laurindo – Servidor Público, 13 - Larran Silva Leite – Servidor Público, 14 -Hidaki Kuwae – Servidor Público, 15 - Rafael de Oliveira Machado – Servidor Público, 16 - Willamy Francisco Pereira – Servidor Público, 17 - Denilson Kulman – Geógrafo, 18 - Raquel Ribeiro Rodrigues Nobre – Estagiária, 19 - Ronair Vila Verde de Oliveira – Servidor Público, 20 - Tânia Ferreira Lopes – Servidora Pública, 21 - Gianlucia Del Duque de Paula e Silva - Servidora Pública, 22 - Camilo Carmo Dos Santos – Servidor Público, 23 - Ana Edith Farias Lima – Professora e 24 - Cleuza Lima de Oliveira – Assistente Administrativo

#### Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008);

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008);

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008);

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008);

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008);

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos 07 dias de março de 2018, eu, Renato Rodrigues de Souza, escrivão nesta 1ª Vara Criminal, digitei. Gil de Araújo Corrêa. Juiz de Direito. Presidente do Tribunal do Júri.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 5001108-69.2007.827.2729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): VANDERLEI DE SOUZA PARRIÃO

**FINALIDADE:** O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **VANDERLEI DE SOUZA PARRIÃO**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 12.09.1972, natural de Porto Nacional-TO, filho de Inácio de Souza Parrião e de Neuza Barbosa Alves Parrião, residente na Fazenda Serra Dourado, estrada de Taquarussu, Km 42, Zona Rural, Palmas-TO, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 5001108-69.2007.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: “O **Ministério Público**, através deste Promotor de Justiça, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, vem perante V. Excelência, com fulcro no **Inquérito Policial nº 2006.009.6519-7**, oriundo da Delegacia de Homicídios desta Urbe, oferecer a presente **Denúncia** em desfavor de **Vanderlei e Souza Parrião**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 12.09.1972, natural de Porto Nacional-TO, filho de Inácio de Souza Parrião e de Neuza Barbosa Alves Parrião, residente na Fazenda Serra Dourado, estrada de Taquarussu, Km 42, Zona Rural, neste Município; **José Lianor Paulino**, alcunhado de “**DEDÉ**”, brasileiro, solteiro, operador de motosserra, nascido aos 12.4.1973, natural de Conceição-PB, filho de João Lianor Gomes e de Leontina Paulino da Silva, residente na Fazenda Serra Dourada, estrada de Taquarussu, Km 42, Zona Rural, neste Município; pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: Consta dos autos que os denunciados, em unicidade de desígnios, de forma premeditada, no dia 14.10.2006, por volta das 21 horas, na chácara da vítima **Cedy Moura Brito Júnior**, situada ao lado do clube da ASSEMP, TO-050, neste Município, denominado de Rancho Alto dos Mouras, portando uma espingarda cartucheira calibre 20 desferiram um tiro na vítima Cedy, causando os ferimentos descritos no laudo necroscópico de folhas 41/43 do IP. Naquele fatídico dia, o primeiro denunciado foi até a chácara de Cedy por volta das 13 horas, ficando lá por um tempo, por conta de um churrasco que ali se realizada e para tratar de um assunto acerca de umas retiradas de madeiras para fazer estacas. Por volta das 18 horas, o denunciado Vanderlei disse que iria buscar o segundo denunciado para apresentar à vítima, informando-a que este trabalhava com motosserra. Depois que ambos os denunciados se encontravam na Chácara da vítima, já devidamente apresentados os desconhecidos, ficaram por pouco tempo e depois retiraram-se dali seguindo para cada do primeiro. Por volta das 21 horas, o primeiro denunciado pegou a espingarda 20 e com o auxílio do segundo denunciado dirigiram-se novamente à chácara da vítima. Chegaram lá sorrateiramente pelo mato e ficaram à espreita da vítima para assim retirarem-lhe a vida covardemente no momento mais oportuno. Quando a vítima ia para a sede da chácara saindo da lavanderia, foi alvejada pelo primeiro denunciado com um tiro pelas costas, à traição. A participação do segundo denunciado foi na elaboração e auxílio na execução do delito, quando a todo tempo acompanhava o primeiro denunciado na execução do delito auxiliando-o moralmente. O provável motivo para o crime era uma discussão entre Vanderlei e Cedy sobre divisas das propriedades, já que são vizinhos. A materialidade do crime, bem como, os indícios de autoria, restaram à sociedade demonstrados nos autos, conforme laudo necroscópico, exame pericial de local do crime e testemunhas Tudo inserto nos autos de IP. O segundo denunciado foi preso em flagrante delito por outro crime, não relacionado com este delito. O primeiro denunciado está em local incerto e não sabido, pois evadiu-se do distrito da culpa logo após a prática do delito. A arma utilizada pelos denunciados não foi encontrada, sabendo-se que é de propriedade de Vanderlei. Agindo assim, incidiram os

denunciados nas penas do **ARTIGO 121, §2º IVM (à traição), C/C ARTIGO 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL**. Pelo exposto, requer o Ministério Público o recebimento da presente **DENÚNCIA**, para que os denunciados sejam citados para responder aos termos da presente ação penal e, por fim, serem **CONDENADOS** na forma da lei. Requer-se ainda, a intimação das testemunhas constantes do rol abaixo para deporem em juízo, sob as cominações legais. Espera recebimento. Palmas, 7 de dezembro de 2006 Adriano César Pereira das Neves Promotor de Justiça Rol de Testemunhas: 1. Francisca Oliveira dos Santos, qualificada às folhas 4 do IP; 2. Ricardo Borges Ferrão, qualificado às folhas 8 do IP; 3. Gabriel Ferreira Gomes, qualificado às folhas 11 do IP; 4. Josias Alves Carvalho, qualificado às folhas 13 do IP; 5. Raimundo Nascimento Pinheiro Barros, qualificado às folhas 15 do IP; 6. Robson Teles Costa, qualificado às folhas 16 do IP; 7. Maria do Socorro Costa Teixeira, qualificada às folhas 77 do IP; 8. Hugo Mourão Araújo, qualificado às folhas 79 do IP.” **DECISÃO**: “AUTOS nº **2006.0009.6413-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA Réus: Vanderlei de Souza Parrião; e José Lianor Paulino** **DECISÃO** Recebo a denúncia de fls. 02/04, por satisfazer os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal. Citem-se os acusados, para se verem processados até o final julgamento e intime-os para comparecerem ao **interrogatório**. Em pauta audiência, a realizar-se na sala de audiências deste juízo, sendo-lhes de direito fazer-se acompanhados de advogado. Quanto às diligências requeridas pelo Ministério Público, no que se refere ao pedido de **PRISÃO PREVENTIVA** dos acusados, a referência contida nos autos é de que, em concurso de agente, ceifaram a vida da vítima *Cedy Moura Brito Júnior*, com tiro pelas costas, mediante a utilização de uma espingarda calibre 20, depois de terem eles participado de um churrasco patrocinado pela vítima, na chácara dela, já por volta 21 horas. Inicialmente decretada prisão temporária (fl. 47/48) dos acusados, não houve êxito no cumprimento da mês, mostra de que tentaram furtarem-se da ação da justiça, salientando que o acusado *Vanderei Parrião*, ainda em local não sabido, pode estar a cometer outros crimes, e com isso contribuindo para o aumento da delinqüência em nosso País, o que atinge sobremaneira a ordem pública. Por sua vez, o segundo acusado *José Lianor Paulino*, inobstante encontra-se preso em flagrante por posse ilegal de uso de munição de uso restrito, representa idêntica probabilidade de reiteração criminosa. A prisão preventiva, conforme preceitua o artigo 311 e seguintes do Código de Processo Penal, “*poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova de existência do crime e indício suficiente de autoria*”. A prova da materialidade e indícios suficientes de autoria encontra-se estampados nos autos. No caso em análise, o crime é apenado com reclusão, e, por sua natureza, merecedor de atenção especial, porquanto praticado com demonstrada violência e indiferença ao ser humano, resultando em atemorização de nossa ordeira comunidade. Daí concluir-se quão imperiosa a custódia dos envolvidos para garantia da ordem pública e da vindoura instrução criminal. A Ordem Pública – chamo aqui atenção -, já extremamente fragilizada e abalada com a prática de crimes da espécie. Ademais, repito que está positivada a necessidade de assegurar a aplicação da lei penal, porquanto os representados não transmitem segurança de que em liberdade deixarão de se ausentar do distrito da culpa. Aliás, vê-se que eles não possuem raízes seguras que os vinculem a esta cidade, bem como a qualquer outra. Frise-se que não se está aqui antecipando um decreto condenatório dos acusados, mas tão somente se fundamenta a plausibilidade e precisão do decreto de prisão preventiva dos mesmos. Portanto, a medida postulada merece ser acolhida, especialmente como garantia da ordem pública, como também para assegurar a aplicação da lei penal. Por isso, nos termos do que dispõe o artigo 311 e seguintes do Código de Processo Penal, **DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de VANDERLEI DE SOUZA PARRIÃO e JOSÉ LIANOR PAULNO**, ambos nos autos, e, via de consequência, por perda do objeto, revogo a decisão de PRISÃO TEMPORÁRIA, constante às fls. 47/48. Expeçam-se os competentes **Mandados de Prisão Preventiva**, que deverão fazer-se acompanhados de cópia desta decisão. Sem prejuízo, recolham-se os mandados de Prisão Temporária já expedidos. Intime-se a Defensoria Pública. Cientifique-se o Representante do Ministério Público. Requisite-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de Dezembro de 2006 Gil de Araújo Corrêa **JUIZ DE DIREITO.**” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS**: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 07/03/2018. Eu, WANESSA PAIVA E SOUSA, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 5011043-94.2011.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): KYLVIO GIRARDELLO KERN e outros

**FINALIDADE:** O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **KYLVIO GIRARDELLO KERN**, brasileiro, separado, despachante, nascido aos 30.06.1950, natural de Curitiba-PR, portador do RG 581.010-8, inscrito no CPF 157.731.089-68, filho de VANA FLORES DE LIMA KERN e RUTH GIRARDELLO KERN, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5011043-94.2011.827.2729 cujo teor segue transcrito: “DECISÃO Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de KYLVIO GIRARDELLO KERN, RÚBIA ROSANE FAGUNDES KERN, RUBENS RENATO FAGUNDES, SALETE OENNING, imputando-lhes a prática dos crimes de uso de documento falso e associação criminosa, em desfavor de CLÁUDIO AUGUSTO ARAÚJO SILVINO imputando-lhe a prática dos crimes de uso de documento falso, associação criminosa e corrupção ativa, e por fim em desfavor de CLÁUDIO PEREIRA SAMPAIO imputando-lhe a prática dos crimes de falsidade ideológica e uso de documento falso. A denúncia foi recebida no dia denúncia no dia 23 de novembro de 2010. Em breve síntese, é o relatório. Após longo período de tramitação deste feito neste juízo, penso que é chegada hora de uma reflexão sobre a utilidade de mantê-lo no acervo tão somente para proporcionar volume de feitos. É que segundo se infere dos autos, estamos diante de um processo em que o tempo se encarregou de torná-lo sem qualquer utilidade. Explico: Tomando como referência a data do recebimento da denúncia (23 de novembro de 2010) até o presente momento, se verificam mais de sete anos sem qualquer outra causa interruptiva/suspensiva da prescrição. Da análise do feito, mesmo se considerarmos a possibilidade de condenações, não vislumbro nos autos situação que nos leve majoração da reprimenda a ponto de se chegar a uma condenação muito superior à pena mínima. Conclui-se com isso, que em eventuais condenações dos acusados, a pena-base em concreto de cada crime em tela, não chegaria a dois anos, e aplicando a regra contida no artigo 110, §1º, do Código Penal, restaria prescrita a sua execução, porquanto, já decorrido prazo superior, como anunciado acima. Ademais, registra-se ainda que nos termos do artigo 119 do Código Penal, no concurso de crimes, a prescrição deverá ser verificada através da pena de cada um deles, isoladamente. Assim, em que pese já se encontrar sedimentado o entendimento quanto impossibilidade de se reconhecer a prescrição de forma antecipada ou virtual, (Sumula 438 do STJ), tenho como necessário a resolução do presente feito por conta do fenômeno da carência de ação, consubstanciada na falta do interesse de agir e em sua modalidade interesse-utilidade. É que não há razão para se movimentar a complexa e burocrática máquina judiciária quando, como no presente caso, se sabe que a formação do título executivo penal será impossível por conta do futuro e indubitado reconhecimento da prescrição retroativa. É inadmissível e no mínimo ininteligível que o Judiciário, na situação cada vez mais complicada que se encontra em relação às infundáveis demandas que lhes são confiadas o julgamento diariamente que, em casos como o da espécie, envide recursos, esforços e, sobretudo tempo a um trabalho que se sabe efetivamente ser, ao final, infrutífero. Não há motivação plausível para se trabalhar a esmo. Insista-se, não há motivo para se perder tempo com feitos que de antemão já sabemos ser desprezíveis enquanto aqueles que aguardam em cartório, e que poderiam ser julgados tempestivamente, são fadados à mesma sina deste que ora se aprecia. Nesse aspecto, na hipótese de condenações as penas a serem aplicadas resultarão na declaração da extinção da punibilidade dos acusados, conforme delineado linhas acima, portanto, a presente ação penal, no decorrer de seu itinerário processual perderá sua razão de ser, por ausência de utilidade. É dizer: eventual provimento jurisdicional condenatório será absolutamente ineficaz. Destarte, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por conseqüência, deixo de apreciar o mérito e, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, c/c artigo 397, IV, do CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE os acusados KYLVIO GIRARDELLO KERN, RÚBIA ROSANE FAGUNDES KERN, RUBENS RENATO FAGUNDES, SALETE OENNING, CLÁUDIO AUGUSTO ARAÚJO SILVINO e CLÁUDIO PEREIRA SAMPAIO da imputação que lhes foi atribuída nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. ntimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 07 de março de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito.” Palmas, 07/03/2018. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOS nº 0020153-66.2015.827.2729

ACUSADO: ITAMAR CASTELO BRANCO

**FINALIDADE:** O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado JOSE DOS REIS ALVES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, nascido aos 09.08.1991, em Conceição do Araguaia/PA, portador do RG nº 908937 SSP/TO e do inscrito no CPF nº 77.178.642-15, filho de Antonio Alves da Conceição e Diacuí Castelo Branco, atualmente em lugar incerto e não sabido; da DECISÃO DE IMPRONÚNCIA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0020153-66.2015.827.2729, cujo teor segue transcrito: “DECISÃO 1. RELATÓRIO Trata-se de Ação Penal Pública interposta em desfavor de JOSÉ DOS REIS ALVES DA CONCEIÇÃO, ALESSANDRO CASTELO BRANCO E ITAMAR CASTELO BRANCO, devidamente qualificados, imputando-lhes a prática da conduta tipificada no artigo 121, § 2.º, I e IV (segunda figura), c.c artigo 29, ambos do Código Penal, pelo homicídio de Taffarel França de Oliveira Sá e de Maria do Espírito Santo Ribeiro de Queiroz; e nas penas do artigo 121, § 2.º, I e IV (segunda figura), c.c artigo 14, II, c.c artigo 29, todos do Código Penal, pelo homicídio tentado de Ana Maria Ribeiro Santos, conforme transcrição abaixo. (...) Recebida a denúncia no dia 03 de julho de 2015, os réus Alessandro e José dos Reis foram pessoalmente citados e apresentaram resposta à acusação nos

eventos 25/27, sendo designada a instrução. No evento 72 foi determinada a suspensão do feito com relação ao réu Itamar, bem como a decretação de sua prisão preventiva. Ato contínuo, as partes apresentaram alegações finais sob a forma de memoriais escritos, ocasião em que tanto o representante do Ministério Público quanto as Defesas postularam pela impronúncia dos acusados por considerarem ausentes indícios mínimos de autoria. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO Quanto à materialidade dos delitos, entendo suficientemente demonstrada por todos os documentos constantes nos autos, em especial aqueles juntados ao Inquérito Policial. No que concerne às autorias, todavia, não encontrei parâmetros apostos aos autos que permitam delimitá-las com segurança, inexistindo, pois, elementos suficientes a ensejar a submissão do acusado ao Plenário do Júri. Observe-se que as provas produzidas em juízo, especialmente as testemunhais, apenas anunciaram que viram três homens efetuando disparos, mas não foram capazes de identificar os autores. Além disso, a vítima sobrevivente e terceira pessoa importante para o feito não foram localizadas, deixando a instrução frágil e sem elementos que judicializem as provas colhidas pela autoridade policial. Embora a máxima desta fase seja a proteção da sociedade, bem como não possa descartar a possibilidade dos acusados terem cometido os delitos, a ausência de indícios seguros nos impõe sua impronúncia. DA IMPRONUNCIA Consoante as circunstâncias apontadas acima, ante a insuficiência de provas para a efetiva delimitação das autorias delitivas do caso em apreço, IMPRONUNCIO os acusados JOSÉ DOS REIS ALVES DA CONCEIÇÃO, ALESSANDRO CASTELO BRANCO E ITAMAR CASTELO BRANCO, o que faço com espeque no artigo 414 do Código de Processo Penal. Assim sendo, revogo a prisão preventiva de Itamar Castelo Branco e determino seja o mandado recolhido do BNMP. P.R.I. Palmas - TO, 01 de dezembro de 2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA JUIZ DE DIREITO.” Palmas 07.03.2018. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

## 2ª Vara Criminal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

#### AUTOS Nº 5005248-78.2009.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): FABRÍCIO RECHE FERRER NIEVAS

**FINALIDADE:** O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **FABRÍCIO RECHE FERRER NIEVAS**, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, natural de Araçatuba – SP, nascido aos 20/07/1981, filho de Iuro Ferrer Nieves e Elaine Mirian Reche F. Nieves, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5005248-78.2009.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: “Os presentes autos referem-se a uma ação penal cujo processo foi suspenso nos termos do artigo 89, e parágrafos, da Lei nº 9.099/95. Na Carta de Fiscalização devolvida a este juízo criminal está certificado o cumprimento integral das condições impostas ao beneficiário. O Nobre Representante do Ministério Público, após visualizar as informações pertinentes ao cumprimento das condições suspensivas, posicionou-se pela declaração de extinção da punibilidade. **É o relatório, decido:** Seguindo-se à análise das peças em exame, é correto afirmar que o incursado satisfaz, integralmente, as condições que lhe foram impostas quando da aceitação do benefício do “sursis processual”, consoante se extrai do “Termo de Suspensão Condicional do Processo”. Deste modo, não havendo dúvida de que o obrigado cumpriu satisfatoriamente as condições que resultaram na homologação do “sursis” processual, é de se acolher o valorável posicionamento do Ilustre Promotor de Justiça no sentido de ser declarada extinta a punibilidade até então subsistente. Portanto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, **declaro - por meio desta sentença - extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor do denunciado**, cuja qualificação se encontra na denúncia. Intimem-se; transitada em julgado, efetuem-se as baixas pertinentes. Palmas - TO, 22.01.2018 Francisco de Assis Gomes Coelho juiz de direito. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito. Palmas, 07/03/2018. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

## Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

#### AÇÃO PENAL Nº 0039197-37.2016.827.2729

DENUNCIADO: ALEX LUIZ DE JESUS

O Juiz de Direito titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. **DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias**, do denunciado: **ALEX LUIZ DE JESUS**, brasileiro, natural de Juazeiro/CE, Pintor, união estável, nascido aos 02/04/1994, filho de Maria Raimunda de Jesus, portador do RG nº 020494, inscrito no CPF sob nº 436.337.108-09, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-a e requerendo a condenação do denunciado nas penas artigo 129, parágrafo 9º, do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006., referente ao auto de **Ação Penal n.º 0039197-37.2016.827.2729**, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO pelo presente edital**, para nos termos para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para

constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 15 de fevereiro de 2018. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito**

### **Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 0026887-96.2016.827.2729 Chave: 948081312016**

Requerente: ANGELO MARCOS MENDES NOGUEIRA

Advogado: Dr. Romulo Noleto Passos – OAB/TO 4654

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA (ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA)

Advogada: Dra. Manuela Motta Moura da Fonte – OAB/PE 20.397

**DESPACHO:** “Intimem-se o requerido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do saldo residual em aberto, conforme cálculo apresentado no evento n. 43, sob pena da multa de 10% prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC, não incidindo os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em 1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. Em seguida, conclusos para tentativa de bloqueio eletrônico. Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. No que tange ao valor já depositado, conforme comprovante juntado no evento n. 41, expeça-se os competentes alvarás judiciais eletrônicos. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, vinculados ao CPF ou CNPJ do recebedor (parte e advogado), conforme Portaria TJTO nº 4653, de 28 de agosto de 2017. Caso não haja memorial descritivo de cálculo, a parte interessada deverá ser intimada para apresentá-lo, no prazo de 5 dias. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. Rubem Ribeiro de Carvalho Juiz de Direito.” **INTIMAÇÃO 1:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dra. Manuela Motta Moura da Fonte – OAB/PE 20.397**, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 7 de março de 2018. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: WAGNER DE OLIVEIRA COSTA – CNPJ/CPF: 040.249.021-56, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0016715-61.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170014697, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP; 20170014698, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU; 20170014699, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU; inscrita em 22/07/2016, referente à IPTU; inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20170014700, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP; inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP; inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.116,45 (Dois Mil e Cento e Dezesesseis Reais e Quarenta e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JUNISSE SOARES VILELE – CNPJ/CPF: 680.573.426-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-

Proc - nº 0016435-90.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170014556, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU; 20170014557, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU; inscrita em 22/07/2016, referente à IPTU; inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.648,87 (Dois Mil e Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARCIA LEMOS - ME – CNPJ/CPF: 16.575.564/0001-92, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0016444-52.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170014562, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS; 20170014564, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF; 20170014566, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF; 20170014567, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.533,05 (Um Mil e Quinhentos e Trinta e Três Reais e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: VILLAS BOAS SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA – CNPJ/CPF: 37.017.464/0001-10, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0036519-49.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160009426, inscrita em 20/04/2016, referente à ISS-NLDMS-P; 20160009427, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 967,57 (Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: RIBEIRO E MEURER LTDA – CNPJ/CPF: 09.390.651/0001-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0031883-74.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150012136, inscrita em 04/01/2012, referente à TLF; inscrita em 08/01/2013, referente à TLF; inscrita em 05/02/2014, referente à TLF; 20150012137, inscrita em 04/01/2012, referente à TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.308,00 (Um Mil e Trezentos e Oito Reais), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e

aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: IRAIDES BRAGA – CNPJ/CPF: 050.404.001-44, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0033492-58.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160008822, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU; 20160008823, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU; inscrita em 06/04/2016, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.048,92 (Três Mil e Quarenta e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: S S DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E PEÇAS LTDA – CNPJ/CPF: 08.056.035/0001-54, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0033056-02.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160008642, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS; 20160008643, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 643,69 (Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARCOS CESAR TOMIATO – CNPJ/CPF: 289.732.528-36, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0017820-10.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160001999, inscrita em 06/01/2016, referente à IPTU; 20160002000, inscrita em 06/01/2016, referente à IPTU; 20160002001, inscrita em 06/01/2016, referente à COSIP; 20160002003, inscrita em 06/01/2016, referente à IPTU; 20160002004, inscrita em 06/01/2016, referente à COSIP; 20160002005, inscrita em 06/01/2016, referente à MULTA-OBR, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.255,19 (Um Mil e Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Dezenove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.



**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: RAITEL LTDA – CNPJ/CPF: 09.447.819/0001-76, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000568-91.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150013901, inscrita em 08/01/2013, referente à TLF; inscrita em 05/02/2014, referente à TLF; 20150013902, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.082,03 (Um Mil e Oitenta e Dois Reais e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: R. DA SILVA BORGES ME – CNPJ/CPF: 08.807.750/0001-81, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0016564-95.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170014643, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS; 20170014644, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 531,55 (Quinhentos e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: HAYRTON OLIVEIRA CARNEIRO – CNPJ/CPF: 383.051.601-06, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0033508-12.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160008843, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU; 20160008844, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP; 20160008845, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP; inscrita em 06/04/2016, referente à COSIP; 20160008846, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU; inscrita em 06/04/2016, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.104,72 (Três Mil e Cento e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LOJAS AQUI AGORA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – CNPJ/CPF: 04.976.842/0001-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0032120-74.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S).

20160008173, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 758,80 (Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado CIRILO M. DA SILVA – CNPJ/CPF nº 069.229.103-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0020722-67.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) -, 20150006136, inscrita em 25/03/2014 referente à IPTU; 20150006137, inscrita em 25/03/2015 referente à COSIP; 20150006138 inscrita em IPTU; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.199,48 (Um Mil e Cento e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado SUPERMERCADO BOAS NOVAS LTDA – ME – CNPJ/CPF nº 07.733.446/0001-74, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0023348-93.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) -, 20140003860, inscrita em 05/02/2014 referente à BCO-POVO: cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 23.057,94 (Vinte e Três Mil e Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado EDSON ANTONIO SALDANHA DA SILVA – CNPJ/CPF nº 458.192.382-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0031193-11.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) -, 20160007477, inscrita em 06/01/2016 referente à IPTU; 20160007478, inscrito em 05/02/2014 referente à IPTU; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 3.707,93 (Três Mil e Setecentos e Sete Reais e Noventa e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado MARIA DE OLIVEIRA CARNEIRO – CNPJ/CPF nº 760.347.391-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0021081-51.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) -, 20140002814, inscrita em 04/01/2012 referente à TXS-COLIXO; 20140002816, inscrito em 05/02/2014 referente à IPTU; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 755,39 (Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado MOURA E LEITÃO AGROPECUÁRIA LTDA-ME – CNPJ/CPF nº 17.872.693/0001-05, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0033177-98.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) -, 20140012411, inscrita em 13/06/2014 referente à MULTA-POST; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 525,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco Reais), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado MOURA E LEITÃO AGROPECUÁRIA LTDA-ME – CNPJ/CPF nº 17.872.693/0001-05, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0033177-98.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) -, 20140012411, inscrita em 13/06/2014 referente à MULTA-POST; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 525,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco Reais), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado EUNICE FERREIRA BATISTA – CNPJ/CPF nº 451.494.961-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0044121-91.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) -, 20160017249, inscrita em 22/07/2016 referente à TXL-COLIXO; 20160017250, inscrita em 22/07/2016 referente à COSIP; 20160017251, inscrita em 20/04/2016 referente à IPTU; 20160017252, inscrita em 20/04/2016 referente à IPTU; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito

executivo era de R\$ 2.148,53 (Dois Mil e Cento e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado WEELTON JOSE ALVES COMERCIO – CNPJ/CPF nº 04.484.594/0001-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0008983-34.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) -, 20140000809, inscrita em 15/08/2013 referente à TXL-FUNC; 20140000810, inscrita em 15/08/2013 referente à TXL-SANITÁRIA; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 4.807,35 (Quatro Mil e Oitocentos e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado AUTO PEÇAS GLOBO COM. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA. – CNPJ/CPF nº 00.394.424/0001-88, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0014822-35.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) -, 20170000448, inscrita em 25/03/2015 referente à TLF; 20170000449, inscrita em 05/02/2014 referente à TLF; 20170000450 inscrita em 05/02/2013 referente à TLS; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.112,72 (Dois Mil e Cento e Doze Reais e Setenta e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado IZAAC CRUZ PORTO – CNPJ/CPF nº 006.521.111-14, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0016813-46.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) -, 20170014792, inscrita em 05/02/2014 referente à IIS-AUTONOMO; 20170014793, inscrita em 25/03/2014 referente à TLF; 20170014794 inscrita em 25/03/2015 referente à ISS-AUTONOMO; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.923,09 (Um Mil e Novecentos e Vinte e Três Reais e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado R L ALVES BORGES DO NASCIMENTO – ME – CNPJ/CPF nº 17.001.404/0001-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0016829-97.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) -, 20170014808, inscrita em 05/02/2014 referente à TLS; 20170014809, inscrita em 22/07/2016 referente à TLS; 20170014810 inscrita em 22/07/2016 referente à TLF; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.663,99 (Dois Mil e Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Noventa e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado CONSTRUTORA BARUC EIRELI-ME – CNPJ/CPF nº: 18.332.269/0001-30, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0016718-16.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) -, 20170014701, inscrita em 05/02/2014 referente à TLS; 20170014702, inscrita em 22/07/2016 referente à TLS; 20170014703 inscrita em 22/07/2016 referente à TLF; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 4.185,24 (Quatro Mil e Cento e Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado MARIA LIMA ARAUJO MACIEL 37481282234 – CNPJ/CPF nº: 19.270.102/0001-55, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0044858-94.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) -, 20160017553, inscrita em 15/08/2016 referente à MUL-POST; 20160017554, inscrita em 15/08/2016 referente à MUL-POST; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.696,00 (Um Mil e Seiscentos e Noventa e Seis Reais), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado GARDENIA JOSE DA SILVA – CNPJ/CPF nº: 369.342.591-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0009177-97.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) -, 20140032273, inscrita em 05/02/2014

referente à IPTU; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 677,90 (Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Noventa Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado L & P PRODUÇÕES LTDA– CNPJ/CPF nº: 33.572.074/0001-51, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0000559-32.2016.827.2729 , que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) -, 20150013886, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF; 20150013887, inscrita em 25/03/2015 referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 794,65 (Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado ROGER ANDRIGO BUSO RODRIGUES – ME – CNPJ/CPF nº: 00.080.900/0001-96, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0001367-37.2016.827.2729 , que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) -, 20150018544, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU; 20150018545, inscrita em 25/03/2015 referente à IPTU, 20150018546, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP , 20150018547, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP, 20150018548 inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU , 20150018549, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 3.089,72 (Três Mil e Oitenta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado CLASS CONTABIL LTDA – CNPJ/CPF nº: 11.121.979/0001-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – nº 03.109.260/0001-98 , que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) -, 20150012849, inscrita em 05/03/2015, referente à TLF; 20150012851, inscrita em 05/02/2014 referente à TLF cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 726,48 (Setecentos e Vinte e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente

que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado FRANCISCO ERMELINDO FARIA - ME – CNPJ/CPF nº: 11.121.979/0001-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0017654-75.2016.827.2729 , que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) -, 20160001919, inscrita em 12/08/2015, referente à MULTA-POST; 20170000285; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 726,48 (Setecentos e Vinte e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado ROSSITINS LTDA - ME. – CNPJ/CPF nº: 04.453.255/0001-60, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0014572-02.2017.827.2729 , que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) -, 20170000284, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF; 20170000285, inscrita em 25/03/2015, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.697,74 (Um Mil e Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado ROSSITINS LTDA - ME. – CNPJ/CPF nº: 04.453.255/0001-60, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0014572-02.2017.827.2729 , que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) -, 20170000284, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF; 20170000285, inscrita em 25/03/2015, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.697,74 (Um Mil e Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: RAIMUNDO NUNES DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 839.091.761-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0035302-39.2014.827.2729 , que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140028040, inscrita em

04/01/2012, referente à IPTU; 20140028041, inscrita em 04/01/2012, referente à COSIP; 20140028043, inscrita em 04/01/2012, referente à TLF; 20140028044, inscrita em 08/01/2013, referente à TX-ALV-FUN cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.067,78 (Um Mil e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PIMENTA E RODRIGUES LTDA – CNPJ/CPF: 37.839.156/0001-70, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000465-23.2016.827.2717, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160006094, inscrita em 05/02/2014 referente à TLF; 20160006095, inscrita em 05/02/2014 referente à TLF cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.459,84 (Um Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado JELISSON CARVALHO BARROS – CNPJ/CPF: 009.592.751-42, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0023829-22.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20150007240, inscrita em: 28/04/2015 referente à IPTU; 20150007241, inscrita em: 28/04/2015 referente à COSIP; 20150007283, inscrita em: 28/04/2015 referente à IPTU; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.480,26 (Um Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais e Vinte e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 698.788.541-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0014594-60.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20170000315, inscrita em: 05/02/2014 referente à ISS-AUTONO; 20170000316, inscrita em: 25/03/2015 referente à ISS-AUTONO; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.549,41 (Dois Mil e Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Quarenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e



ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado CARLOS CIRQUEIRA ROCHA – CNPJ/CPF: 435.975.991-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0035346-58.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140028091, inscrita em: 08/01/2013 e inscrita em: 05/02/2014 referente à IPTU; 20140028092, inscrita em: 08/01/2013 e inscrita em: 05/02/2014 referente à COSIP; 20140028094, inscrita em: 04/01/2012, inscrita em: 08/01/2013 e 05/02/2014 referente à IPTU; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.020,21 (Um Mil e Vinte Reais e Vinte e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado JOSÉ LIMA CORREIA – CNPJ/CPF: 172.281.662-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0029830-57.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140010972, inscrita em: 05/02/2014 referente à TXL-COM-LO; 20140010973, inscrita em: 08/01/2013 referente à IPTU; 20140010974, inscrita em: 04/01/2012 referente à TXS-COLIXO; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 647,81 (Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUZA – CNPJ/CPF: 002.260.031-08, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0015443-32.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20170013736, inscrita em: 26/10/2015 referente à TX-ALV-FUN; 20170013737, inscrita em: 05/02/2014 referente à IPTU; 20170013738, inscrita em: 25/03/2015 referente à TLF; 20170013739, inscrita em: 25/03/2015 referente à ISS-AUTONO; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.505,80 (Um Mil e Quinhentos e Cinco Reais e Oitenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado THAILLA MACCHIOLI DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 019.371.251-22, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0014723-65.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20170000386, inscrita em: 05/02/2014 referente à IPTU; 20170000387, inscrita em: 25/03/2015, inscrita em: 22/07/2016 e inscrita em: 06/03/2017 referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 5.402,08 (Cinco Mil e Quatrocentos e Dois Reais e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado KINICHIRO TANAKA – CNPJ/CPF: 020.910.578-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0044876-18.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20160017578, inscrita em: 05/02/2014 referente à IPTU; 20160017579, inscrita em: 05/02/2014, referente à COSIP; 20160017580, inscrita em: 25/03/2015 e inscrita em: 22/07/2016 referente à COSIP; 20160017581, inscrita em: 25/03/2015 e inscrita em: 22/07/2016 referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.551,18 (Um Mil e Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Dezoito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado J DA S NASCIMENTO - ME – CNPJ/CPF: 15.066.697/0001-70, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0029908-80.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20160007264, inscrita em: 05/02/2014 referente à TLF; 20160007265, inscrita em: 25/03/2015, referente à TLF; 20160007266, inscrita em: 05/02/2014, referente à IPTU; 20160007267, inscrita em: 25/03/2015 e inscrita em: 06/01/2016 referente à IPTU, 20160007268, inscrita em: 25/03/2015 e inscrita em: 06/01/2016 referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.438,30 (Dois Mil e Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Trinta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado HAGORA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ/CPF: 04.555.980/0001-40, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO

FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0042934-48.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20160018735, inscrita em: 25/03/2015 e inscrita em: 22/07/2016 referente à TLF; 20160018736, inscrita em: 15/08/2016, referente à ISS-N-AJU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 16.017,37 (Dezesseis Mil e Dezessete Reais e Trinta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado J F DE CARVALHO & CIA LTDA - ME – CNPJ/CPF: 08.449.982/0001-05, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0025700-53.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20160006265, inscrita em: 05/02/2014, referente à TLF; 20160006266, inscrita em: 05/02/2014, referente à TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 916,76 (Novecentos e Dezesseis Reais e Setenta e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado WELTON LUIZ DO NASCIMENTO – CNPJ/CPF: 317.284.801-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0004240-10.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20150021402, inscrita em: 04/01/2012, inscrita em: 08/01/2013 e inscrita em: 05/02/2014 referente à IPTU; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 700,95 (Setecentos Reais e Noventa e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado DIANA GALVAO REIS E OUTROS – CNPJ/CPF: 001.659.861-07, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0010120-17.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140032831, inscrita em: 05/02/2014 e inscrita em: 08/01/2013 referente à COSIP; 20140032832, inscrita em: 08/01/2013 e inscrita em: 05/02/2014 referente à IPTU; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 643,48 (Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para

que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado NATANAEL DE OLIVEIRA SOARES – CNPJ/CPF: 017.689.795-02, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0016263-51.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s) 20170014450, inscrita em: 26/10/2015 referente à ISS-NFA; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 584,08 (Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA – CNPJ/CPF: 163.412.728-55, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0031818-45.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s) 20160007767, inscrita em: 05/02/2014 referente à IPTU; 20160007768, inscrita em: 25/03/2015 e inscrita em: 06/01/2016 referente à IPTU; 20160007769, inscrita em: 25/03/2015 e inscrita em: 06/01/2016 referente à COSIP; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 3.064,38 (Três Mil e Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado RAIMUNDA LOPES DE CASTRO – CNPJ/CPF: 290.087.001-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0042924-04.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s) 20160018774, inscrita em: 22/09/2016 e inscrita em: 22/09/2016 referente à IPTU; 20160018775, inscrita em: 22/09/2016 e inscrita em: 22/09/2016 referente à IPTU; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 898,22 (Oitocentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado MONNA PATIELLY MOREIRA DE FREITAS – CNPJ/CPF: 010.983.671-54, por estar

atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0042729-19.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20160008583, inscrita em: 25/03/2015 e inscrita em: 06/04/2016 referente à COSIP; 20160008584, inscrita em: 25/03/2015 e inscrita em: 06/04/2016 referente à IPTU; 20160008585, inscrita em: 05/02/2014 referente à IPTU; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.679,66 (Dois Mil e Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado LOIDE PINHEIRO DE SANTANA – CNPJ/CPF: 626.027.051-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0032330-28.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20160008391, inscrita em: 05/02/2014 referente à IPTU; 20160008392, inscrita em: 05/02/2014 referente à IPTU; 20160008393, inscrita em: 25/03/2015 referente à IPTU; 20160008394, inscrita em: 25/03/2015 inscrita em: 06/04/2016 referente à IPTU; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.026,59 (Dois Mil e Vinte e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado IRMÃOS MARQUE LTDA – CNPJ/CPF: 37.321.346/0001-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0024532-79.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20170000453, inscrita em: 05/02/2014 referente à TLF; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 902,54 (Novecentos e Dois Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado ALENCAR E BARREIRA LTDA – CNPJ/CPF: 05.865.150/0001-81, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0015466-75.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20170013776, inscrita em: 05/02/2014 referente à TLS; 20170013777, inscrita em: 05/02/2014 referente à TLF; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 796,64 (Setecentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste

Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado ARRAIS COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA – CNPJ/CPF: 08.093.134/0001-06, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0016200-26.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20170014393, inscrita em: 31/01/2013 referente à TLF; 20170014394, inscrita em: 31/03/2015 inscrita em: 20/04/2016 referente à TLF; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.407,29 (Um Mil e Quatrocentos e Sete Reais e Vinte e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de março de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toribio, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis.TO.FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o denunciado: **RAIMUNDO NONATO GOMES**, brasileiro, natural de Vitória do Mearim/MA, portador do CPF n.º 011.725.052-09, filho de Josefa Gomes, portador da RG n.º 6.480.333 SSP/PA, atualmente em local incerto e não sabido. Para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 07 dias do mês de Março de 2018. Eu \_\_\_\_\_ (Vilma C. Milhomens Ferreira), Técnica Judiciária, o digitei.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Cumprimento de Sentença Valor da Causa: 11.020,33 - PROCESSO Nº: 0000519-89.2017.827.2737 Chave: 820067550417 Requerente ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA em face de DABRIEL PIRES BARBOSA **FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da Requerida DABRIEL PIRES BARBOSA, (CPF Nº 041.543.251-08 atualmente em lugar incerto e não sabido, para abrir margem ao cumprimento do Julgado. **Evento 22 Sentença:** "...Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados 10% sobre o valor atualizado da causa. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Porto Nacional, Tocantins. Adhemar Chufalo Filho Juiz de direito em substituição. para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de Março do ano de dois mil e dezoito (06/03/18). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnico Judiciário, digitei. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA - Juiz Substituto - **CERTIDÃO**: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Eu Lucimara Pereira Cardoso – Porteira(o) dos Auditórios. Em 07/03/2018.

## **2ª Vara Cível**

### **Edital**

#### **EDITAL DE PRAÇA**

1ª Praça: 17 de abril de 2018, às 14:00hs

2ª Praça: 24 de abril de 2018, às 14:00hs

Processo n.5000963-81.2010.827.2737

Ação: Execução Título Extrajudicial

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Requerido: ROBERT KELLER.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos supra, foi designado o dia **17 de abril de 2018, às 14:00 horas**, para a realização da 1ª hasta pública, no átrio do Fórum local, situado no Anel Viário, setor central, Porto Nacional/TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão não inferior ao da avaliação, do seguinte bem penhorado **do executado**, a saber: **Uma área de terreno – Rural, matriculado sob o nº R-4-M555, fl. 138, do livro 2-C, registro geral, denominada Lote 2, do Loteamento Monte do Carmo, Gleba 1(ex Fazenda Ivai) com área total de 212.9966ha (duzentos e doze hectares, noventa e nove ares e sessenta e seis centiares), avaliado em R\$ 2.218.713,16 (dois milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e treze reais e dezesseis centavos)**.. Através do presente, ficam intimados os executados ROBERT KELLER - CPF: 55856047915, das datas das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à 2ª hasta pública no dia **24 de abril de 2018, no mesmo horário e local**, para a venda a quem maior lance oferecer. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional-TO, 08/03/2018. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

#### **EDITAL DE PRAÇA**

1ª Praça: 05 de abril de 2018, às 17:00hs

2ª Praça: 12 de abril de 2018, às 17:00hs

Processo n.5000069-47.2006.827.2737

Ação: Execução Título Extrajudicial

Requerente: NUTRIFOL COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. - EPP

Requerido: ERMILTON BARREIRA PARENTE.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos supra, foi designado o dia **05 de abril de 2018, às 17:00 horas**, para a realização da 1ª hasta pública, no átrio do Fórum local, situado no Anel Viário, setor central, Porto Nacional/TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão não inferior ao da avaliação, do seguinte bem penhorado **do executado**, a saber: **Imóvel – Lote de Terreno Urbano matriculado sob o nº R-1-M 4138, , fl.183, do livro registro geral 2-P, situado na Quadra 44, Lote 10, loteamento setor Porto Imperial, com área de 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), avaliado em R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) e um Lote de terreno urbano, matriculado sob o nº R-1-M 4139, fl. 184, do livro registro geral 2-P, situado na Quadra 44, Lote 11, loteamento setor Porto Imperial, com área de 587,50m<sup>2</sup> ,(quinhentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros), avaliado em R\$ 13.512,50 (treze mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)**. Através do presente, ficam intimados os executados ERMILTON BARREIRA PARENTE - CPF: 21222550130, das datas das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à 2ª hasta pública no dia **12 de abril de 2018, no mesmo horário e local**, para a venda a quem maior lance oferecer. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional-TO, 07/03/2018. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

#### **EDITAL DE PRAÇA**

1ª Praça: 05 de abril de 2018, às 15hs30m

2ª Praça: 12 de abril de 2018, às 15hs30m

Processo n.5000192-79.2005.827.2737

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Requerido: ANTÔNIO BRAUNA, MARIA DO CARMO NUNES BRAUNA.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos supra, foi designado o dia **05 de abril de 2018, às 15HS30M**, para a realização da 1ª hasta pública, no átrio do Fórum local, situado no Anel Viário, setor central, Porto Nacional/TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o

pregão não inferior ao da avaliação, do seguinte bem penhorado **do executado**, a saber: **Imóvel – Urbano residencial, no qual existem duas edificações, a saber: uma casa residencial com 12 (doze) cômodos e um prédio com dois apartamentos, sendo o de cima, ainda em processo de finalização, matriculado sob o nº R-1-14.471, livro 2, registro geral, situado na Quadra nº 05 do Jardim Municipal, sendo na esquina nordeste da Rua D. Pedro I com a Rua Madre Nely, com área de 340,75m2. (trezentos e quarenta metros e setenta e cinco centímetros, avaliado em R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)** Através do presente, ficam intimados os executados ERMILTON BARREIRA PARENTE - CPF: 21222550130, das datas das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à 2ª hasta pública no dia **12 de abril de 2018, no mesmo horário e local**, para a venda a quem maior lance oferecer. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional-TO, 07/03/2018. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

### **EDITAL DE PRAÇA**

1ª Praça: 05 de abril de 2018, às 14:00hs

2ª Praça: 12 de abril de 2018, às 14:00hs

Processo n.0002919-47.2015.827.2737

Ação: Execução Título Extrajudicial

Requerente: MERIODIONAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

Requerido: JOÃO LUIS SEIMETZ.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos supra, foi designado o dia **05 de abril de 2018, às 14:00 horas**, para a realização da 1ª hasta pública, no átrio do Fórum local, situado no Anel Viário, setor central, Porto Nacional/TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão não inferior ao da avaliação, do seguinte bem penhorado **do executado**, a saber: **Terra Rural, matriculado sob o nº M-3335, livro 2, registro geral, situado na cidade de Monte do Carmo/TO, com área de 489.5152ha, avaliado em R\$ 7.342.728,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e dois mil e setecentos e vinte e oito reais)**. Através do presente, ficam intimados os executados JOÃO LUIS SEIMETZ - CPF: 05623030904, das datas das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à 2ª hasta pública no dia **12 de abril de 2018, no mesmo horário e local**, para a venda a quem maior lance oferecer. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional-TO, 06/03/2018. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **DIANÓPOLIS**

#### **Vara Cível e Família**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0000898-30.2016.827.2716 de Usucapião, tendo como Requerente AGROPECUÁRIA MORRO BRANCO LTDA e Requerida SADA CURY. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os interessados ausentes e desconhecidos, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 19 de fevereiro de 2018. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico Judiciário, digitei.

Jossaner Nery Nogueira Luna  
Juiz de Direito

### **GURUPI**

#### **1ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

CITANDO: TERCEIROS INTERESSADOS, CONFRONTANTES, HERDEIROS E SUCESSORES DESCONHECIDOS, encontrando-se em local incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação dos TERCEIROS INTERESSADOS, CONFRONTANTES, HERDEIROS E SUCESSORES DESCONHECIDOS do inteiro teor dos Autos nº 0012836-67.2017.827.2722, Ação de



Usucapião, Chave do Processo nº 627235002317 que JONANTHAN ENNES PEREIRA move em desfavor de NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA, para, caso queiram, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão. OBJETO: Ação de Usucapião do imóvel identificado como: Lote de categoria residencial n. 05, da quadra 85, situado na Rua 43, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, com área de 360,00 m², medindo 12,00 metros de frete, confrontando com a Rua 43; 12 metros de fundo, com uma casa residencial, sendo que o presente lote faz parte da porção com a denominação "Parque Nova Fronteira", do município de Gurupi-TO. VALOR DA CAUSA de R\$ 10.000,00. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 29 de janeiro de 2018.

Dado e passado Nesta cidade e Comarca de Gurupi-TO, Estado do Tocantins, aos 29 de janeiro de 2018. Eu, THAYS CRISTINA RODRIGUES TELES, digitei, conferi e confirmo a autenticidade da Ordem Judicial proferida pelo MM Juiz de Direito subscriptor do presente Edital de Citação para os devidos fins.

**ADRIANO MORELLI**  
Juiz de Direito

## **PALMAS**

**3ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS.**

O Doutor Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Cumprimento de Sentença nº 5012763-28.2013.827.2729 proposta por Leonardo Rizzo Participações Ltda em desfavor de Juliana Cunha da Silva e Fábio Cunha da Silva. Ficam Citados os Requeridos Juliana Cunha da Silva, CPF 022.517.681-57 e Fábio Cunha da Silva, CPF 014.257.393-00, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tomem conhecimento da presente ação e, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam à desocupação voluntária do imóvel abaixo descrito, sob pena de desocupação compulsória e pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), revertida a favor do exequente, nos termos do art. 461, §4º do CPC. Findo o prazo assinalado para a desocupação voluntária, fica desde já autorizado o despejo compulsório, com o uso de força policial e arrombamento, caso necessários. Descrição do imóvel: Lote de terra n. 07, na Rua 11, da quadra 19, situado no "Loteamento Jardim Santa Helena em Palmas – TO. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Ficam Advertidos os requeridos de que lhes será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 19 do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (19.02.2018). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**Pedro Nelson de Miranda Coutinho.**  
Juiz de Direito

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA** **Decreto Judiciário**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 65, de 08 de março de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo eletrônico SEI nº 18.0.000004638-4;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, a partir da data de publicação deste ato, Regimário Soares Corado, servidor efetivo, para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Suporte Técnico.

Art. 2º Tornar sem efeito o Decreto nº 64/2018, publicado no Diário da Justiça nº 4221, de 07 de março de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**DIRETORIA GERAL**  
**Portaria**

**PORTARIA Nº 487/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 24/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000005404-2, firmada entre este Tribunal de Justiça e a empresa RPF Comercial - Ltda, que tem objeto aquisição futura de motobomba para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Mário Sérgio Loureiro Soares, matrícula nº 352204, como gestor da Ata de Registro de Preços nº. 24/2018, e o servidor Edward Afonso Kneipp, matrícula nº 352793, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da Ata, o gestor notificará o fornecedor para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 489/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 25/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000005405-0, firmada entre este Tribunal de Justiça e a empresa Centrão Comércio de Equipamentos - Ltda, que tem objeto aquisição futura de motobomba para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Mário Sérgio Loureiro Soares, matrícula nº 352204, como gestor da Ata de Registro de Preços nº. 25/2018, e o servidor Edward Afonso Kneipp, matrícula nº 352793, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da Ata, o gestor notificará o fornecedor para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 488/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 26/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000005407-7, firmada entre este Tribunal de Justiça e a empresa Premium Comercial - Ltda, que tem objeto aquisição futura de motobomba para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 1º. Designar o servidor Mário Sérgio Loureiro Soares, matrícula nº 352204, como gestor da Ata de Registro de Preços nº. 26/2018, e o servidor Edward Afonso Kneipp, matrícula nº 352793, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da Ata, o gestor notificará o fornecedor para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 485/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 06 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Resolução nº 182/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 45/2018, referente ao Processo Administrativo nº 17.0.000005296-5, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Servix Informática - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para Renovação e a ampliação de licença do software de armazenamento de longa duração (Content Addressable Storage - CAS), suporte técnico para solução de problemas, execução de mudanças, esclarecimento de dúvidas, elaboração de diagnósticos, avaliações e tuning do ambiente de armazenamento de conteúdo fixo utilizando software e Serviço de Consultoria, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Petrônio Coelho Lemos, matrícula 151953, como Fiscal-Técnico Operacional do contrato nº. 45/2018, e o servidor Luzândio Brito dos Santos, matrícula nº 185439, como Fiscal Administrativo, para, nos termos do “caput” do artigo 67

da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o Fiscal-Técnico Operacional e/ou Fiscal Administrativo comunicarão ao gestor, que notificará a contratada quanto à regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 484/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 06 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 45/2018, referente ao Processo Administrativo nº 17.0.000005296-5, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Servix Informática - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para Renovação e a ampliação de licença do software de armazenamento de longa duração (Content Addressable Storage - CAS), suporte técnico para solução de problemas, execução de mudanças, esclarecimento de dúvidas, elaboração de diagnósticos, avaliações e tuning do ambiente de armazenamento de conteúdo fixo utilizando software e Serviço de Consultoria, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Fernando Ferreira Frota, matrícula nº 352795, como gestor do contrato nº. 45/2018, e o servidor Paulo César Oliveira, matrícula nº 152068, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 15 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

**PROCESSO: 17.0.000008377-1**

**INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**ASSUNTO: DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E REJEITOS DE LÂMPADAS**

Versam os presentes autos sobre registro de preços, visando à contratação de empresa especializada para prestar serviços de coleta, transporte, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas (fluorescentes compactas, tubulares, de vapor de mercúrio, de vapor de sódio, de multivapores metálicos ou mistas) para atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, IN 1/2015, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria

674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim a manifestação da Asjuadmdg (evento 1896728), **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 13/2018 - SRP, haja vista o êxito do certame, cujo objeto foi adjudicado à empresa APLIQUIM EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, pelo valor total de R\$ 38.570,00 (trinta e oito mil quinhentos e setenta reais), consoante Ata, Resultado por Fornecedor e Termo de Adjudicação (eventos 1894127, 1894138 e 1894143), para que produzam seus efeitos legais.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 14 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

**PROCESSO: 17.0.000025233-6**

**INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - REGISTRO DE PREÇOS**

Versam os presentes autos sobre licitação para Registro de Preços (SRP), visando à contratação de empresa especializada para aquisição de água mineral sem gás, em garrafas pet de 1.500ml, para suprir as necessidades das sessões do Tribunal Pleno, Câmaras e reuniões realizadas nas dependências do Tribunal de Justiça.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, IN 1/2015, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim a manifestação da Asjuadmdg (evento 1894468), **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 3/2018 - SRP, haja vista o êxito do certame, cujo objeto foi adjudicado à empresa W V B VARGAS, no valor total de R\$ 43.960,00 (quarenta e três mil novecentos e sessenta reais), consoante Ata, Resultado por Fornecedor e Termo de Adjudicação (eventos 1891692, 1891695 e 1891699), para que produzam seus efeitos legais.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

### **Edital de Intimação com Prazo de 15 Dias**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico **www.tjto.jus.br/custasfinais** devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

A N F COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	05.368.678/0001-45	5010260-05.2011.827.2729	R\$ 45,10
ALCIONE PEREIRA DE SÁ	982.165.381-20	5005239-71.2013.827.2731	R\$ 90,00
ALVIMAR CORDEIRO	222.904.866-04	5000667-43.2011.827.2731	R\$ 280,39
ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO	165.130.372-04	5004170-49.2009.827.2729	R\$ 809,71
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A	07.707.650/0001-10	5039219-15.2013.827.2729	R\$ 39,50
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO	07.207.996/0001-50	0001959-46.2014.827.2731	R\$ 716,79
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A	07.207.996/0001-50	0001108-02.2017.827.2731	R\$ 30,50
BANCO FINASA	57.561.615/0001-04	5002957-08.2009.827.2729	R\$ 68,00
BANCO FINASA	57.561.615/0001-04	5000556-36.2009.827.2729	R\$ 42,00

BANCO PAN S/A	59.285.411/0001-13	0001900-58.2014.827.2731	R\$ 136,50
BANCO PINE S/A	62.144.175/0001-20	0005909-69.2014.827.2729	R\$ 811,83
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	92.682.038/0001-00	0000893-27.2016.827.2742	R\$ 1.525,17
CIRILO SOUSA LIMA	377.576.601-49	0002155-27.2015.827.2716	R\$ 50,82
DEODATO COSTA POVOA	029.254.861-34	0042032-95.2016.827.2729	R\$ 134,00
DOMINGOS DA PAZ PEREIRA DA SILVA	323.314.791-00	5011237-26.2013.827.2729	R\$ 114,50
FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO COSTA	210.580.081-53	5000706-56.2005.827.2729	R\$ 758,80
GLAUCINEIDE GOMES LEITE	793.194.911-00	5009547-30.2011.827.2729	R\$ 153,46
IGO MAMEDE RAMOS	877.874.071-15	0001237-52.2017.827.2716	R\$ 29,50
JOSEFA MARIA DOS SANTOS BARBOSA	212.217.582-68	5000089-43.2003.827.2737	R\$ 351,13
LEBAM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	04.538.103/0001-60	5005113-66.2009.827.2729	R\$ 23,50
MUNICIPIO DE ARRAIAS	01.125.780/0001-69	0000412-66.2016.827.2709	R\$ 125,50
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS	24.851.503/0001-39	0000344-96.2015.827.2727	R\$ 128,50
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS	24.851.503/0001-39	0000251-02.2016.827.2727	R\$ 111,50
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS	24.851.503/0001-39	5000080-38.2008.827.2727	R\$ 183,50
NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA	02.930.855/0001-47	5013408-24.2011.827.2729	R\$ 83,50
OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR	126.176.101-44	5007923-43.2011.827.2729	R\$ 86,16
PAULO SOARES DE AQUINO	589.261.781-53	5000063-85.2010.827.2709	R\$ 111,50
ROSENILTON ALVES DOS SANTOS	012.941.331-36	0001861-91.2014.827.2721	R\$ 206,50
SHARMOON COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA	06.951.106/0001-57	0035820-58.2016.827.2729	R\$ 146,50
SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA	72.820.822/0027-69	0012156-32.2015.827.2729	R\$ 59,00
SÓ LAZER PISCINA LTDA	11.295.211/0001-15	5000723-57.2011.404.2729	R\$ 1.245,02
TIM CELULAR S.A	04.206.050/0090-56	0013976-23.2014.827.2729	R\$ 62,50

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO 11/2018****PROCESSO 17.0.000008852-8****CONTRATO Nº 53/2018****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** GM comércio de Livros – ME**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimentos de Testes Psicológicos para atender às necessidades do Poder Judiciário do Tocantins, em especial ao Grupo Gestor de Equipes Multidisciplinares.**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 7.793,68 (sete mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato.**VIGÊNCIA:** A vigência do contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do prazo de garantia.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4288**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 7 de março de 2018.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO 11/2018****PROCESSO 17.0.000008852-8****CONTRATO Nº 52/2018****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Psicotestes Livraria Ltda - ME**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimentos de Testes Psicológicos para atender às necessidades do Poder Judiciário do Tocantins, em especial ao Grupo Gestor de Equipes Multidisciplinares.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 6.045,04 (seis mil, quarenta e cinco reais e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato.

**VIGÊNCIA:** A vigência do contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do prazo de garantia.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4288

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 7 de março de 2018.

### **Extrato de Termo Aditivo**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2016**

**PROCESSO 15.0.000014078-0**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 30/2016 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 01/04/2018 a 31/03/2019, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100-Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1145.4204

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de março de 2018.

### **Extratos**

#### **EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 197/2017**

**PROCESSO 17.0.000026393-1**

**DESCREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DESCREDENCIADA:** Lei Mari Oliveira Barreto

**OBJETO:** Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social Lei Mari Oliveira Barreto, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Gurupi, com fulcro na *alínea "c"* da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 197/2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de março de 2018.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 18/2018**

**PROCESSO 18.0.000004769-0**

**CREDCIENANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CREDCIENADA:** Nara Raquel Fernandes Oliveira

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de março de 2018.

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extratos**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 17.0.000008293-7

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº.** 02/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 13/2017

**NOTA DE EMPENHO:** 2018NE00332

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** Nunes & Barbosa LTDA - ME.

**CNPJ:** 07.961.401/0001-57.

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de letras e brasão em chapa de aço galvanizada (letras caixa (A a Z 0 a 9 com altura de 30 a 40cm – qtd – 135, letras caixa (A a Z 0 a 9 com altura de 41 a 50cm – qtd – 65, letra caixa (brasão 1,30/1,50m altura x 1,00/1,20m largura) – qtd – 8), para identificação visual dos diversos prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** 40.101,60 (Quarenta mil cento e um reais e sessenta centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601. 02.122. 1145. 4204

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 44

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 07 de março de 2018.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 17.0.000012046-4.

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº.** 19/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 25/2017

**NOTA DE EMPENHO:** 2018NE00438

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Sousa e Lopes Ltda - Me.

**CNPJ:** 07.232.570/0001-56.

**OBJETO:** Empenho destinado o à aquisição de materiais promocionais (camisetas esportivas – qtd. 80, garrafa plástica tipo squeeze – qtd. 80, toalha fitness esportiva – qtd 80), necessários à realização das atividades ao Programa Judiciário na Medida para os servidores, magistrados e dependentes residentes nas cidades de Palmas, Gurupi e Araguaína - TO.

**VALOR TOTAL:** 3.288,00 (Três mil e duzentos e oitenta e oito reais).

**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.

**Classificação Orçamentária:** 0501. 02.061. 1145. 1012

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 19; 20 e 23

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 27 de fevereiro de 2018.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRESIDENTE**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**

**VICE-PRESIDENTE**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

**TRIBUNAL PLENO**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVENSON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

**JUIZA CONVOCADA**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)**  
**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**OUVIDORIA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**ESMAT**  
**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
**1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
**3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
**DIRETORA FINANCEIRO**  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**  
**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**Divisão Diário da Justiça**

**JOANA P. AMARAL NETA**  
 Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**  
 Praça dos Girassóis s/nº.  
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
 Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)